

CONCURSO PÚBLICO
N.º 88/CP/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS
INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - LOTES 1 E 2**

Índice

| | |
|---|-----------|
| <u>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS</u> | 5 |
| CAPÍTULO - I | 5 |
| Disposições Iniciais | 5 |
| Clausula 1. ^a - Objeto | 5 |
| Clausula 2. ^a - Prazo | 5 |
| Clausula 3. ^a - Contrato | 5 |
| Clausula 4. ^a - Preço-Base | 6 |
| Clausula 5. ^a - Local de execução | 6 |
| CAPÍTULO - II | 7 |
| Obrigações Contratuais | 7 |
| Clausula 6. ^a - Obrigações principais do adjudicatário | 7 |
| Clausula 7. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicante | 8 |
| Clausula 8. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas | 8 |
| Clausula 9. ^a - Dever de sigilo | 9 |
| Clausula 10. ^a - Prazo do dever de sigilo | 9 |
| Clausula 11. ^a - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais | 10 |
| Clausula 12. ^a - Seguros | 11 |
| Clausula 13. ^a - Preço contratual e formas de pagamento | 12 |
| Clausula 14. ^a - Adiantamentos e revisão de preços | 12 |
| Clausula 15. ^a - Condições de pagamento | 13 |
| Clausula 16. ^a - Deduções nos pagamentos | 13 |
| CAPÍTULO - III | 13 |
| Penalidades contratuais e resolução | 13 |
| Clausula 17. ^a - Penalidades | 13 |
| Clausula 18. ^a - Casos fortuitos ou de força maior | 14 |
| Clausula 19. ^a - Resolução do contrato pela entidade adjudicante | 14 |
| Clausula 20. ^a - Resolução por parte do adjudicatário | 15 |
| Clausula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual | 15 |
| CAPÍTULO IV | 16 |
| Disposições Finais | 16 |
| Clausula 22. ^a - Publicidade | 16 |

| | |
|--|-----------|
| Clausula 23. ^a - Comunicações | 16 |
| Clausula 24. ^a - Despesas | 16 |
| Clausula 25. ^a - Foro competente | 16 |
| Clausula 26. ^a - Contagem dos prazos | 17 |
| Clausula 27. ^a - Legislação aplicável | 17 |
| Clausula 28. ^a - Nomeação de Gestor | 17 |
| PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | 18 |
| CAPÍTULO V..... | 18 |
| Enquadramento geral | 18 |
| Clausula 29. ^a - Enquadramento | 18 |
| Clausula 30. ^a - Descrição dos serviços..... | 18 |
| Clausula 31. ^a - Garantia dos serviços..... | 18 |
| CAPÍTULO VI..... | 18 |
| Especificações Gerais dos Serviços a prestar | 18 |
| Clausula 32. ^a - Formas de prestação de serviços | 18 |
| Clausula 33. ^a - Local de realização dos exames e de prestação de serviços de segurança no trabalho 19 | |
| Clausula 34. ^a - Plataforma eletrónica de gestão de dados dos trabalhadores..... | 19 |
| Clausula 35. ^a - Equipa técnica | 20 |
| Clausula 36. ^a - Substituição de Pessoal | 21 |
| Clausula 37. ^a - Transferência e arquivo dos registos clínicos | 21 |
| Clausula 38. ^a - Segurança e confidencialidade dos ficheiros clínicos..... | 21 |
| Clausula 39. ^a - Equipamentos e mobiliário | 22 |
| CAPÍTULO VII..... | 22 |
| Segurança e Saúde no Trabalho..... | 22 |
| Clausula 40. ^a - Planeamento e avaliação | 22 |
| Clausula 41. ^a - Gestão do risco profissional | 24 |
| Clausula 42. ^a - Avaliação dos riscos profissionais e das condições de segurança no trabalho | 24 |
| Clausula 43. ^a - Avaliação do risco profissional por posto de trabalho..... | 25 |
| Clausula 44. ^a - Planos Específicos de Prevenção e Proteção de riscos profissionais..... | 25 |
| Clausula 45. ^a - Planos de Contingência..... | 26 |
| Clausula 46. ^a - Serviços de Saúde no trabalho | 26 |
| Clausula 47. ^a - Exames de Admissão..... | 26 |

| | |
|---|-----------|
| Clausula 48. ^a - Exames Periódicos..... | 27 |
| Clausula 49. ^a - Exames Ocasionais..... | 27 |
| Clausula 50. ^a - Exames Complementares de Diagnóstico | 28 |
| Clausula 51. ^a - Ficha Clínica..... | 29 |
| Clausula 52. ^a - Ficha de Aptidão para o Trabalho | 30 |
| Clausula 53. ^a - Acidentes de trabalho e Doenças profissionais | 30 |
| Clausula 54. ^a - Relatório de Atividades..... | 31 |
| Anexo I – A que se refere a cláusula 1.^a..... | 32 |
| Anexo II – Consulta preliminar..... | 45 |

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência de Concurso Público, com a referência 88/CP/AT/2025, que tem por objeto a aquisição de serviços externos complementares aos serviços internos de segurança e saúde no trabalho, em observância do disposto na Lei nº102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, a decorrer nas instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) identificadas no Anexo I do presente caderno de encargos, repartido em 2 lotes, como seguidamente se descreve, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos:

- a) Lote 1: Aquisição de serviços externos complementares aos serviços internos de segurança e saúde no trabalho, para os distritos de Lisboa e Setúbal;
- b) Lote 2: Aquisição de serviços externos complementares aos serviços internos de segurança e saúde no trabalho, para os distritos de Aveiro, Braga e Porto.

Clausula 2.^a - Prazo

1. O contrato produz efeitos na data da respetiva assinatura e tem a duração de 12 meses.
2. O contrato pode terminar antes deste prazo se atingido o preço contratual, no máximo em 31/12/2026.

Clausula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o cláusulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo contraente privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.^a - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s) é de € 493 907,00 € (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sete euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) se legalmente devido, repartido em dois lotes do seguinte modo:
 - a) Lote 1 – Aquisição de serviços externos complementares aos serviços internos de segurança e saúde no trabalho, para os distritos de Lisboa e Setúbal – € 330 733,50 (trezentos e trinta mil, setecentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA se legalmente devido;
 - b) Lote 2 – Aquisição de serviços externos complementares aos serviços internos de segurança e saúde no trabalho, para os distritos de Aveiro, Braga e Porto - € 163 173,50 (Cento e sessenta e três mil, cento e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA se legalmente devido.
2. Os preços máximos unitários são os seguintes:
 - a) Por trabalhador, para a prestação de serviços de saúde: € 49,25 (quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), isento de IVA;
 - b) Por estabelecimento, para a prestação de serviços de segurança no trabalho: € 437,00 (quatrocentos e trinta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base foi fixado de acordo com os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta informal realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme comunicações em anexo (Anexo II).

Clausula 5.^a - Local de execução

1. A prestação de serviços de segurança no trabalho, relativamente a cada lote, deverá ser executada nos estabelecimentos da entidade adjudicante.
2. Os exames de saúde e os exames complementares de diagnóstico, relativos a cada lote, deverão ser realizados nas instalações da entidade adjudicante, em instalações fixas ou em unidades móveis disponibilizadas pelo adjudicatário em função das necessidades, sempre em acordo com a entidade adjudicante.

CAPÍTULO - II

Obrigações Contratuais

Clausula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Cumprir os deveres de sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, incluído todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, nos termos das cláusulas 8.^a e 9.^a do presente caderno de encargos;
- b) Prestar os serviços de Saúde e Segurança no Trabalho com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, sujeitando-se ao acompanhamento por parte da entidade adjudicante;
- c) Possuir as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- d) Cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE de 27 de abril de 2016 e, demais legislação complementar, sempre que estiver em causa o tratamento de dados pessoais. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD;
- e) Organizar o funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente, através da criação e manutenção de condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Disponibilizar técnicos especializados em matéria de segurança e saúde no trabalho e suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos informáticos e outros recursos considerados indispensáveis à realização dos serviços objeto do Caderno de Encargos;
- h) Coordenar os dias, local e horário para a prestação de serviço realizada pelo médico do trabalho, pelo enfermeiro do trabalho, pelos técnicos de diagnóstico e terapêutica que realizam os exames de diagnóstico e pelos técnicos de segurança do trabalho afetos à prestação de serviços;
- i) Responder pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele recaiam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato;

- j) Responder ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;
- k) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- l) Não alterar as condições e a qualidade da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de aquisição e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Para além do disposto nas alíneas anteriores, deve o adjudicatário, cumprir as premissas técnicas descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, normas, diplomas legais e orientações aplicáveis.

Clausula 7.^a - Obrigações principais da entidade adjudicante

São obrigações da entidade adjudicante:

- a) Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Comunicar ao adjudicatário o nome e endereço de correio eletrónico do responsável designado para a monitorização do presente contrato;
- c) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada pelos serviços prestados, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos.

Clausula 8.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. O adjudicatário obriga-se, previamente ao início da prestação de serviços a ser titular das autorizações, ou demais atos de consentimento legalmente necessários, relacionadas com utilização de materiais, equipamentos, software e documentação técnica que utilizam para efeitos da prestação de serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

Clausula 9.^a - Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário /Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 10.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta quaisquer deveres legais aplicáveis.

Clausula 11.^a - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante /Primeiro Outorgante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 12.^a - Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado.
2. Para além do número anterior, é ainda da responsabilidade do adjudicatário a subscrever e manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.
3. O adjudicatário obriga-se ainda, a efetuar um seguro de responsabilidade civil referente aos danos causados a terceiros pelos seus trabalhadores e pela sua atividade, ficando obrigado a entregar cópia à entidade adjudicante na data da assinatura do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguros referidas nos n.º (s) 1 e 2 (se for aplicável) válidas até à conclusão de todos os trabalhos inerentes à prestação de serviços.
5. O adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente cláusula.
6. A entidade adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo de 10 (dez) dias.
7. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
8. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.

Clausula 13.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao(s) adjudicatário(s) o preço correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite previsto no n.º 1 da cláusula segunda, acrescido de IVA se legalmente devido.
2. Está incluído no preço contratual os valores decorrentes de eventual mudança, decréscimo ou acréscimo de instalações com a consequente alteração das quantidades dos serviços por tipologia.
3. Está igualmente incluído no preço contratual os valores decorrentes de variação no número de trabalhadores de cada lote.
4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Autoridade Tributária, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do adjudicatário, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função dos serviços efetivamente prestados, mediante a emissão de fatura detalhada.

Clausula 14.^a - Adiantamentos e revisão de preços

Não haverá lugar a adiantamentos, nem à revisão dos preços durante a vigência do contrato.

Clausula 15.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão conter a discriminação detalhada dos serviços prestados no período a pagamento, bem como mencionar o número do contrato e do procedimento 88/CP/AT/2025.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos serviços e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelos adjudicatários.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 16.^a - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CAPÍTULO - III

Penalidades contratuais e resolução

Clausula 17.^a - Penalidades

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, pelo incumprimento de obrigações fixadas no caderno de encargos e não cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados, poderá ser aplicada uma sanção de meio ponto percentual do valor contratual;

- b) Pelo não cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados, poderá ser aplicada uma sanção de meio ponto percentual por cada dia útil de atraso.
2. O incumprimento dos níveis de serviço, em quantidade ou qualidade dos serviços, em três serviços consecutivos ou em cinco serviços num ano de contrato, confere o direito à entidade adjudicante de rescindir o contrato.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.
 5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
 6. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

Clausula 18.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e insuscetível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 19.ª - Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, nomeadamente:
 - a) Atrasos significativos na execução dos serviços solicitados;
 - b) Execução defeituosa e a sua não correção em tempo útil/imediata;

- c) Suspensão ou alteração da autorização para a prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho pelas entidades competentes para o efeito.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

Clausula 20.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Clausula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do contraente público, nos termos do CCP.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Clausula 22.^a - Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização da entidade adjudicante.

Clausula 23.^a - Comunicações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. Qualquer alteração relativa ao contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre o contraente público e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Clausula 24.^a - Despesas

Correm por conta do(s) adjudicatário(s) todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do(s) contrato(s).

Clausula 25.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 26.^a - Contagem dos prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo 471º do CCP.

Clausula 27.^a - Legislação aplicável

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos aplicáveis, em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e respetiva legislação regulamentar.

Clausula 28.^a - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO V-

Enquadramento geral

Clausula 29.^a - Enquadramento

1. A prestação de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho, visam o planeamento das atividades, a vigilância da saúde dos trabalhadores, a avaliação do risco profissional, a promoção da saúde, entre outras atividades previstas na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 79/2019, de 02 de setembro.
2. Os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho têm como objetivo o estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores, nos termos consagrados nos artigos 59.º e 64.º da Constituição da República Portuguesa.

Clausula 30.^a - Descrição dos serviços

O adjudicatário de cada lote exerce as funções de:

- a) Lote 1: prestação de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho dos trabalhadores e instalações da AT dos distritos de Lisboa e Setúbal, de acordo com o anexo I ao presente caderno de encargos;
- b) Lote 2: prestação de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho dos trabalhadores e instalações da AT dos distritos de Aveiro, Braga e Porto, de acordo com o anexo I ao presente caderno de encargos.

Clausula 31.^a - Garantia dos serviços

1. O adjudicatário de cada lote garante que a prestação de serviços, quanto aos métodos e técnicas usadas na conceção e realização, está de acordo com as regras de boa prática e satisfaz plenamente os objetivos definidos no caderno de encargos e demais condições contratuais e legislação aplicável.
2. A solução prevista no presente caderno de encargos não pode, em caso algum, ser invocada pelo adjudicatário para se desresponsabilizar das obrigações decorrentes do número anterior.

CAPÍTULO VI

Especificações Gerais dos Serviços a prestar

Clausula 32.^a - Formas de prestação de serviços

1. O adjudicatário de cada lote deverá cumprir o programa de atividades de saúde e segurança no trabalho previamente aprovado pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário de cada lote deverá cumprir todas as especificações técnicas constante na Parte II do presente caderno de encargos.

3. O adjudicatário de cada lote deve acompanhar, participar ou supervisionar as auditorias e inspeções internas com relevância em Saúde Ocupacional, com o intuito de reduzir as eventuais não conformidades existentes.

Clausula 33.^a - Local de realização dos exames e de prestação de serviços de segurança no trabalho

1. Os exames de saúde e os exames complementares de diagnóstico, deverão ser realizados nas instalações da entidade adjudicante, em instalações fixas ou em unidades móveis disponibilizadas pelo adjudicatário em função das necessidades, sempre em acordo com a entidade adjudicante.
2. A prestação de serviços de segurança no trabalho deverá ser executada nos estabelecimentos da entidade adjudicante.
3. As instalações da entidade adjudicante poderão, durante a execução contratual, ser objeto de eventuais alterações por motivos organizacionais.

Clausula 34.^a - Plataforma eletrónica de gestão de dados dos trabalhadores

1. Os dados resultantes das atividades realizadas pelo adjudicatário de cada lote, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, serão registados no software de gestão de dados propriedade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário de cada lote o acesso à plataforma de acordo com a atribuição de utilizadores e respetivas senhas de acesso, com diferentes restrições/níveis de acesso aos registos clínicos e demais exigências no âmbito do RGPD e dos restantes diplomas legais aplicáveis sobre a matéria.
3. A plataforma de gestão de dados estará adaptada às necessidades e organização da entidade adjudicante e permitirá a consulta e registo por parte do adjudicatário de cada lote de:
 - a. Identificação dos trabalhadores que integram o quadro de pessoal da AT, bem como a sua atualização;
 - b. Exames de saúde no trabalho efetuados, marcados e planeados;
 - c. Avaliação de postos de trabalho efetuados, marcados e planeados, bem como o respetivo relatório;
 - d. Avaliação das condições de trabalho efetuadas, marcadas e planeadas, bem como o respetivo relatório;
 - e. Envio de convocatórias por via eletrónica para o trabalhador;
 - f. Acesso a relatório com dados estatísticos sobre as atividades realizadas;
 - g. Dados estatísticos relativos a todas as fichas de aptidão para o trabalho, incluindo as condicionadas ou inaptidões;
 - h. Fichas de aptidão para o trabalho em formato digital.

Clausula 35.^a - Equipa técnica

1. A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário relativo a cada lote que prestará serviços na entidade adjudicante, nos termos dos artigos 100.º, 103.º e 104.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, terá de incluir técnico(s) e/ou técnico(s) superior(es) de segurança no trabalho, devidamente autorizados pela ACT, médico(s) de medicina do trabalho e enfermeiro(s) do trabalho, devidamente autorizados pela DGS, competindo-lhes exercer as funções correspondentes de forma a cumprir todas as obrigações legais e constantes no presente caderno de encargos.
2. O número de horas mensais de afetação do médico do trabalho deve cumprir o disposto no artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações e o mesmo número de horas prestadas pelo enfermeiro do trabalho na entidade adjudicante.
3. A atividade dos serviços de segurança deve ser assegurada regularmente no próprio estabelecimento durante o tempo necessário, com a afetação prevista no art.º 101.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações.
4. O adjudicatário deve assegurar adequados procedimentos de articulação entre o domínio da Saúde e da Segurança no Trabalho, designadamente no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores da entidade adjudicante e na proposta de medidas preventivas e corretivas.
5. A composição da equipa técnica referida na presente cláusula será apresentada pelo adjudicatário no prazo de 10 dias a contar da data de celebração do contrato, apresentando uma lista com a identificação dos membros que a constituem, através da indicação dos respetivos nomes e áreas a que estão afetos.
6. A equipa técnica referida no n.º 1 da presente cláusula deverá colaborar com a Direção clínica/Coordenação clínica e equipa técnica da entidade adjudicante.
7. As comunicações/solicitações devem ser respondidas no prazo de 24 horas caso sejam urgentes e 3 dias úteis no caso de não urgentes, aplicando-se as sanções contratualmente previstas em caso de incumprimento.
8. O adjudicatário é responsável pela adequada apresentação e linguagem utilizada pela equipa técnica, em qualquer prestação de serviços à entidade adjudicante.

Clausula 36.^a - Substituição de Pessoal

1. O adjudicatário de cada lote obriga-se a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador da equipa técnica que se encontre temporariamente indisponível, designadamente por motivo de doença ou férias.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional o trabalhador da equipa técnica cuja substituição justificada seja solicitada pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se justificada a substituição que seja requerida em virtude de manifesta falta de aptidão profissional ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja entendido pela entidade adjudicante.
4. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus trabalhadores coloquem os seus conhecimentos, experiência e diligência na realização dos serviços que lhes estão cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

Clausula 37.^a - Transferência e arquivo dos registos clínicos

O processo de transferência de informação, incluindo dos registos clínicos de saúde dos trabalhadores da entidade adjudicante, devem ocorrer nas seguintes situações:

- a) Após a cessação do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário que presta serviço externo de saúde do trabalho;
- b) No caso de substituição do médico do trabalho responsável pelo serviço de saúde no trabalho da entidade adjudicante, caso em que o mesmo deve garantir a confidencialidade e a segurança da transferência das fichas clínicas, incluindo a Ficha de Aptidão para o Trabalho (FAT), para o médico do trabalho substituto, independentemente da natureza do suporte dessa transferência (papel ou sistema informático);
- c) A pedido do trabalhador quando este deixe de exercer funções na entidade adjudicante, devendo o médico responsável pela vigilância da saúde entregar cópia da ficha clínica, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;
- d) O arquivo dos processos clínicos, das fichas clínicas e das fichas de aptidão para o trabalho deve cumprir o disposto na legislação nacional aplicável.

Clausula 38.^a - Segurança e confidencialidade dos ficheiros clínicos

1. O tratamento de dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso no decurso da prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho, deve respeitar e pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais de todos os trabalhadores da entidade adjudicante contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso

não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, nos termos da legislação em vigor.

2. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, nos termos da legislação em vigor.
3. O processo clínico só pode ser consultado por médico do trabalho incumbido da prestação de serviços de saúde ou por outro profissional de saúde, sob a sua supervisão. Estando estes profissionais obrigados a sigilo e na medida do estritamente necessário à realização da prestação de serviços de saúde, nos termos da legislação em vigor.

Clausula 39.^a - Equipamentos e mobiliário

1. O adjudicatário fica obrigado a dispor dos equipamentos necessários ao exercício de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa.
2. O adjudicatário deve estar dotado de equipamento informático que permita o acesso ao software de gestão de dados propriedade da entidade adjudicante e a sua utilização em rede, em todos os pontos do sistema, com garantia de confidencialidade.
3. Os equipamentos e consumíveis necessários à realização dos exames de diagnóstico e outros necessários para vigilância da saúde dos trabalhadores são garantidos pelo adjudicatário.
4. Os instrumentos necessários ao exercício dos atos médicos, de enfermagem e de segurança no trabalho são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

Segurança e Saúde no Trabalho

Clausula 40.^a - Planeamento e avaliação

1. O adjudicatário deverá apresentar, até 30 dias seguidos após o início do contrato, um programa de atividades de segurança e saúde no trabalho, onde deve incluir um cronograma geral, que abranja os estabelecimentos dos lotes adjudicados, com todas as atividades, devendo essa listagem ser em formato editável e em excel, identificando e caracterizando sumariamente todas as atividades a realizar na entidade adjudicante.
2. O programa de atividades de saúde e segurança no trabalho, referido no número 1 da presente cláusula, deve conter, os seguintes elementos:
 - a) Gestão do serviço:
 - I. Estrutura, responsabilidades e funcionamento da equipa, reuniões periódicas, articulação com a entidade adjudicante - meios de comunicação, gestão de processos, nomeadamente indicação

- do circuito processual das atividades a realizar pela equipa de segurança e saúde no trabalho e situações de urgência;
- II. Gestão da informação - organização e manutenção dos registos, arquivo e transferência de informação e outros elementos informativos relativos aos trabalhadores, recolha e tratamento de elementos estatísticos relevantes para a área da segurança e saúde no trabalho, indicando a metodologia, periodicidade da recolha, registo em base de dados, produtos estatísticos, critérios de validação e documentação relevante;
- b) Planeamento das atividades - elaboração do programa de prevenção dos riscos profissionais, com a identificação e avaliação dos riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, avaliação e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e psicossociais, análise das doenças profissionais e acidentes de trabalho, planeamento da prevenção e sua integração a todos os níveis e atividades da entidade adjudicante, inspeções e/ou auditorias internas, incluindo as condições gerais de trabalho nos edifícios;
- c) Modo de articulação entre a segurança e a saúde no trabalho e reuniões com os gestores técnicos da entidade adjudicante;
- d) Informação aos trabalhadores sobre os riscos para a segurança e saúde, sobre as medidas de proteção e prevenção adotadas devendo para o efeito ser elaborado um “Guia de Boas Práticas de Segurança e Saúde no Trabalho”;
- e) Identificação de necessidades de formação;
- f) Política de qualidade - ao nível da implementação do programa de atividades de segurança e saúde no trabalho e ao nível do processo, relativo ao plano de avaliação das condições de trabalho nos edifícios e dos fatores de riscos profissionais no posto de trabalho, bem como na avaliação dos resultados das mesmas e na aplicação de critérios de melhoria e qualidade.
3. O programa será submetido à apreciação dos gestores técnicos.
4. A entidade adjudicante, até 60 dias após a entrega do programa a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, convocará uma reunião com o adjudicatário, que terá como principal objetivo a revisão do programa inicial ou a implementação de um novo programa com outras medidas de gestão ajustadas.
5. A entidade adjudicante informará os seus trabalhadores quanto ao início da prestação do serviço externo de segurança e saúde no trabalho.
6. O adjudicatário obriga-se a apresentar, até ao dia 5.º dia útil de cada mês, o relatório das atividades realizadas, no qual deve identificar e caracterizar as atividades de segurança e saúde no trabalho realizadas junto dos trabalhadores da entidade adjudicante, bem como apresentar os resultados obtidos, recomendações e propostas de medidas identificadas.
7. Sempre que necessário, o adjudicatário obriga-se a comunicar quaisquer constrangimentos inerentes à implementação do programa de atividades proposto.

Clausula 41.^a - Gestão do risco profissional

1. A gestão do risco profissional integra a avaliação:
 - a. Dos riscos profissionais e das condições de segurança no trabalho das instalações;
 - b. Dos riscos profissionais por posto de trabalho.
2. Sempre que necessário, a entidade adjudicante, indica um responsável no local para o acompanhamento das atividades a realizar pelo adjudicatário, de acordo com o planeamento de atividades.
3. As recomendações e propostas de medidas corretivas e preventivas identificadas devem ser enviadas ao adjudicante até 1 mês após:
 - a. A visita de avaliação dos riscos profissionais e das condições de segurança no trabalho das instalações;
 - b. A visita de avaliação dos riscos profissionais por posto de trabalho.
4. A entidade adjudicante concede o acesso ao adjudicatário e presta as necessárias informações e esclarecimentos, para a concretização das visitas de avaliação dos riscos profissionais e das condições de segurança no trabalho das instalações e dos riscos profissionais por posto de trabalho.
5. O adjudicatário obriga-se a inserir os resultados da gestão do risco profissional na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito pela entidade adjudicante, previamente ao agendamento dos exames de saúde, no sentido de conjuntamente com os resultados da vigilância da saúde, serem considerados na avaliação da aptidão para o trabalho e suportarem as recomendações e propostas de medidas corretivas e preventivas.

Clausula 42.^a - Avaliação dos riscos profissionais e das condições de segurança no trabalho

1. A primeira visita, e sempre que necessário, deve integrar, no mínimo e simultaneamente, a equipa técnica do adjudicatário afeta à entidade adjudicante, nomeadamente o médico do trabalho, o enfermeiro do trabalho e o(s) técnico(s) e/ou técnico(s) superior(es) de segurança no trabalho.
2. A avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança no trabalho das instalações deverá ser objeto de relatório, até 1 mês após a visita, baseado em critérios e disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, observando os seguintes parâmetros nos diversos locais de trabalho de cada edifício:
 - a) Identificação e avaliação dos fatores de risco profissionais existentes (matriz de identificação de perigos e avaliação de riscos);
 - b) Identificação dos riscos potenciais de acidentes de trabalho;
 - c) Avaliação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 - d) Avaliação das condições de temperatura, humidade e velocidade do ar;
 - e) Avaliação do conforto térmico;

- f) Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
 - g) Identificação e apresentação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho.
3. A matriz de identificação de perigos, avaliação de riscos e identificação das respetivas medidas corretivas e preventivas, deve ser disponibilizada pelo adjudicatário em formato editável, preferencialmente excel.

Clausula 43.^a - Avaliação do risco profissional por posto de trabalho

1. A primeira visita, e sempre que necessário, deve integrar, no mínimo e simultaneamente, a equipa técnica do adjudicatário afeta à entidade adjudicante, nomeadamente o médico do trabalho, o enfermeiro do trabalho e o(s) técnico(s) e/ou técnico(s) superior(es) de segurança no trabalho.
2. O resultado da avaliação de riscos profissionais por posto de trabalho deve ser inserido na plataforma informática de gestão de dados disponibilizada pela entidade adjudicante e objeto de “ficha de Avaliação de Fatores de Risco Profissional por Trabalhador” ou outro documento de suporte, no prazo de até 1 mês, baseado em critérios e disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, observando os seguintes parâmetros:
 - a. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional a que o trabalhador se encontra exposto;
 - b. Avaliação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 - c. Avaliação ergonómica dos postos de trabalho;
 - d. Avaliação de iluminância no(s) posto(s) de trabalho ocupado(s) pelo trabalhador;
 - e. Avaliação das condições de temperatura, humidade e velocidade do ar;
 - f. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
 - g. Identificação e apresentação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho.
3. A síntese das medidas corretivas e preventivas e equipamentos a disponibilizar aos trabalhadores, deve ser disponibilizada no prazo de até 1 mês após a avaliação dos riscos profissionais por posto de trabalho, pelo adjudicatário em formato editável, preferencialmente excel.

Clausula 44.^a - Planos Específicos de Prevenção e Proteção de riscos profissionais

1. O adjudicatário deverá, sempre que exigido por legislação específica aplicável à entidade adjudicante, elaborar os respetivos planos específicos de prevenção e proteção de riscos profissionais, cumprindo os prazos legais definidos.

2. Na ausência de prazo legal estabelecido, deverá o adjudicatário apresentar os referidos planos específicos, no prazo de 90 dias contados a partir da data da celebração do contrato.
3. Os planos específicos de prevenção e proteção de riscos profissionais devem conter o plano e a organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, designadamente, as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente.

Clausula 45.^a - Planos de Contingência

O adjudicatário deverá colaborar na elaboração e atualização dos Planos de Contingência determinados em legislação específica, nomeadamente pela apresentação de medidas de prevenção e controlo, assim como na sua operacionalização.

Clausula 46.^a - Serviços de Saúde no trabalho

1. Cabe ao adjudicatário a prestação de serviços de saúde no trabalho, designadamente, a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.
2. O exame de saúde deverá ser realizado a cada trabalhador da entidade adjudicante após a avaliação do respetivo posto de trabalho, visando assegurar a identificação e avaliação dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está, ou poderá estar exposto no seu local de trabalho.
3. No âmbito da presente prestação de serviços, serão realizados os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão;
 - b) Exames periódicos;
 - c) Exames ocasionais.
4. Para a realização dos exames de saúde indicados deverão ser efetuados, obrigatoriamente, a consulta de enfermagem do trabalho e a consulta de medicina do trabalho.
5. Os médicos do trabalho serão responsáveis pela revisão e supervisão de exames médicos de admissão, periódicos, ocasionais e emissão de fichas de aptidão para o trabalho (FAT).

Clausula 47.^a - Exames de Admissão

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar os seguintes exames médicos ao trabalhador recém-contratado, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias subsequentes.
2. Os exames de admissão têm como objetivo conhecer o nível de saúde global do candidato, considerando a tarefa que irá desenvolver e opinar da sua aptidão para a função:
 - a) Entrevista de enfermagem do trabalho;
 - b) Exame presencial por médico especialista em medicina do trabalho, que inclua:
 - i. Anamnese;

- ii. Exame Clínico;
 - iii. Verificação do estado vacinal de acordo com o Plano Nacional de Vacinação. Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho, e em caso de necessidade, o médico do trabalho encaminha o trabalhador para a consulta do viajante.
3. Preenchimento da FAT e arquivo da mesma na plataforma informática de gestão de dados da entidade adjudicante.

Clausula 48.^a - Exames Periódicos

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar exames periódicos, anualmente, a trabalhadores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e, aos restantes trabalhadores, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.
2. O adjudicatário obriga-se a efetuar os seguintes exames médicos:
 - a) Entrevista de enfermagem do trabalho;
 - b) Exame presencial por médico especialista em medicina do trabalho que inclua:
 - i. Anamnese;
 - ii. Exame Clínico;
 - iii. Verificação do estado vacinal de acordo com o Plano Nacional de Vacinação.
3. Preenchimento da FAT e arquivo da mesma na plataforma informática de gestão de dados da entidade adjudicante.

Clausula 49.^a - Exames Ocasionais

1. O adjudicatário deverá ainda efetuar aos trabalhadores exames ocasionais nos seguintes casos, no prazo de 10 dias e sob pena de aplicação de penalidade contratualmente prevista:
 - a) Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
 - b) Após a ausência ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente de trabalho;
 - c) No acompanhamento após acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
 - d) No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
 - e) Assiduidade irregular atribuível a fatores de saúde;
 - f) Por solicitação casuística da entidade adjudicante.
2. Preenchimento da FAT e arquivo da mesma na plataforma informática de gestão de dados da entidade adjudicante.

Clausula 50.^a - Exames Complementares de Diagnóstico

1. Os exames complementares de diagnóstico, são definidos pelo Diretor clínico/Coordenador clínico, com a finalidade de completar a observação do médico do trabalho e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde dos trabalhadores.
2. No caso de necessidade e com o intuito de completar a sua observação, o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados, em cooperação com o médico de medicina geral e familiar.
3. Previamente à realização de um exame médico periódico e/ou de admissão, devem ser realizados os seguintes exames de diagnóstico, a todos os trabalhadores da entidade adjudicante:
 - a. Hemograma com fórmula leucocitária;
 - b. Glicémia;
 - c. Colesterol total;
 - d. Colesterol HDL;
 - e. Triglicéridos;
 - f. Urina Tipo II;
 - g. Creatinina;
 - h. Bilirrubina total e direta;
 - i. Transaminases;
 - j. Eletrocardiograma;
 - k. Avaliação da Acuidade Visual;
 - l. Biometria - medição de tensão arterial, peso e altura.
4. Opcionalmente, poderão ser solicitados pelo médico do trabalho outros exames de diagnóstico tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais, as condições de trabalho e o estado de saúde do trabalhador, tais como:
 - a. Ureia;
 - b. Ácido úrico sérico;
 - c. Fosfatase alcalina;
 - d. Gama GT;
 - e. Velocidade de sedimentação;
 - f. Eletroforese das proteínas;
 - g. Colesterol LDL;
 - h. PSA;
 - i. CA 125;
 - j. Espirometria;
 - k. Avaliação audiológica;

- I. Radiografia ao tórax;
 - m. Eletrocardiograma com prova de esforço;
 - n. Ecografia das partes moles.
5. Para a realização dos exames complementares de diagnóstico identificados no ponto 4 o adjudicatário deverá elaborar proposta fundamentada pelo médico do trabalho e enviar a mesma ao Diretor clínico/Coordenador clínico da entidade adjudicante.
 6. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de todos os pareceres e exames do trabalhador, realizados no contexto dos cuidados de saúde primários e hospitalares, que mantenham a atualidade e sejam pertinentes na matéria.
 7. Os exames complementares de saúde deverão ser realizados a todos os colaboradores nos primeiros 90 dias após avaliação do posto de trabalho, independentemente da idade do trabalhador.
 8. Os exames devem ser realizados na proximidade das instalações onde se encontrem os trabalhadores, de modo a evitar custos de deslocações e perdas de tempo de serviço.
 9. Os exames referidos no n.º 3 da presente cláusula, devem ser realizados por profissionais credenciados para o efeito e as colheitas realizadas, analisadas em laboratórios devidamente certificados/licenciados.
 10. O adjudicatário deverá disponibilizar dois ou mais pontos de colheita, preferencialmente na proximidade das instalações onde se encontrem os trabalhadores, de modo a evitar custos de deslocações e perdas de tempo de serviço.

Clausula 51.^a - Ficha Clínica

1. As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica de cada trabalhador, individualmente, no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.
2. O adjudicatário deve dar ao adjudicante as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante.
3. Sempre que a ficha clínica do trabalhador esteja em suporte informático, devem ser respeitadas as exigências do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como demais legislação que lhe seja aplicável.
4. Na sequência da cessação de funções e sempre que solicitado pelo trabalhador, por escrito, o médico responsável pela vigilância da saúde deve entregar ao trabalhador a cópia da sua ficha clínica.
5. Em caso de cessação da atividade, as fichas clínicas devem ser enviadas para o serviço com competências para o reconhecimento das doenças profissionais na área da segurança social, nos termos do n.º 5 do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Clausula 52.^a - Ficha de Aptidão para o Trabalho

1. Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher a FAT e deve proceder ao arquivo da mesma na plataforma informática de gestão de dados da entidade adjudicante.
2. A FAT é emitida de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março, onde devem constar:
 - i. os elementos de identificação do trabalhador;
 - ii. a identificação dos fatores risco profissionais a que o trabalhador se encontra exposto, bem como o resultado da avaliação dos fatores de risco por posto de trabalho e medidas de prevenção e correção propostas;
 - iii. o resultado do exame médico;
 - iv. deve ser assinada pelo médico do trabalho e pelo trabalhador após conclusão do exame médico.
3. O trabalhador deverá ter conhecimento do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas e corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.
4. Se o resultado do exame de saúde revelar a inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, sendo caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
5. A FAT não pode conter informação clínica do trabalhador nem elementos que envolvam sigilo profissional.
6. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar tal facto ao gestor de contrato.
7. Caso considere necessário e se o estado de saúde o justificar, o médico do trabalho pode proceder ao encaminhamento do trabalhador para o médico de família/médico assistente ou médico especialista.

Clausula 53.^a - Acidentes de trabalho e Doenças profissionais

1. Após a ocorrência de acidente de trabalho, a entidade adjudicante remete ao adjudicatário a participação e qualificação do acidente de trabalho e o boletim de acompanhamento médico para emissão de relatório de registo, investigação e análise do acidente de trabalho, bem como agendamento do respetivo exame ocasional.
2. O adjudicatário deve informar a entidade adjudicante sempre que, no decorrer das atividades de segurança e saúde no trabalho, tenha conhecimento de ocorrência de acidentes de trabalho.
3. Sempre que exista um acidente mortal ou acidente que evidencie uma situação particularmente grave na perspetiva da segurança e saúde no trabalho, este é obrigatoriamente comunicado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 24 horas, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

4. Sempre que exista, suspeita ou agravamento de doença profissional estas devem ser participadas, pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador, às entidades legalmente estabelecidas, em modelo próprio. A participação de doença profissional deve ser registada na Ficha clínica do trabalhador e esta situação deve ser comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante.
5. O adjudicatário deve informar a entidade adjudicante das participações a efetuar às diferentes entidades no âmbito da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e definir procedimentos que garantam o cumprimento legal desta obrigação por parte da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário deve disponibilizar a lista de acidentes de trabalho ocorridos, incluindo os que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho.
7. O adjudicatário obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas na presente cláusula com vista à integração dos principais elementos no relatório de atividades indicado na Cláusula 54.^a.

Clausula 54.^a - Relatório de Atividades

1. O adjudicatário deve efetuar e entregar o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho previsto legalmente à entidade adjudicante, no qual deve identificar e caracterizar as atividades realizadas na entidade adjudicante, e mencionar o ponto de situação quanto aos seguintes aspetos:
 - a. Principais riscos profissionais identificados e ações, propostas e implementadas, que visam minimizar as consequências na saúde e segurança dos trabalhadores;
 - b. Resultado geral das avaliações de risco profissional realizadas;
 - c. Vigilância da saúde dos trabalhadores;
 - d. Demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores;
 - e. Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
 - f. Doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho e respetivos dias perdidos;
 - g. Acidentes e incidentes de trabalho e respetivos dias perdidos;
 - h. Faltas dos trabalhadores às atividades de segurança e saúde no trabalho agendadas;
 - i. Ações de promoção da saúde no local de trabalho;
 - j. Principais fatores adjuvantes e constrangimentos inerentes à implementação do Programa de Atividades proposto;
 - k. Outros resultados obtidos.
2. O adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante na recolha e organização dos dados necessários ao preenchimento dos dados relativos à segurança e saúde no trabalho do Balanço Social.

Anexo I – A que se refere a cláusula 1.^a
Lote 1

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|-----------------|---------------------------------|---|----------------------------|
| LISBOA | 1465-ALENQUER | Largo Rainha Santa Isabel,2580-372,ALENQUER | 13 |
| LISBOA | 1473-ARRUDA DOS VINHOS | Loja de Cidadão, Rua Heróis do Ultramar,2630-243,ARRUDA DOS VINHOS | 12 |
| LISBOA | 1481-AZAMBUJA | Rua Victor Cordon, 1, Edf. Lezíria,2050-336,AZAMBUJA | 5 |
| LISBOA | 1490-CADAVAL | Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 14-18,2550-103,CADAVAL | 4 |
| LISBOA | 1503-CASCAIS - 1 SF | Av. do Ultramar, 83, Edf. Vimar,2754-537,CASCAIS | 31 |
| LISBOA | 1520-LOURES - 1 SF | Rua Manuel Augusto Pacheco, 6,2674-503,LOURES | 21 |
| LISBOA | 1538-LOURINHÃ | Av. António José de Almeida, 2,2530-113,LOURINHÃ | 12 |
| LISBOA | 1546-MAFRA | Loja de Cidadão, Av. 25 de abril, 5,2644-014,MAFRA | 30 |
| LISBOA | 1562-SINTRA - 1 SF | Av. Movimento das Forças Armadas, 14,2714-521,SINTRA | 19 |
| LISBOA | 1570-SOBRAL DE MONTE AGRAÇO | Av. Marquês de Pombal, 19,2594-502,SOBRAL DE MONTE AGRAÇO | 7 |
| LISBOA | 1589-TORRES VEDRAS | Rua Dr. Carlos França, 23 C,2560-329,TORRES VEDRAS | 25 |
| LISBOA | 3069-LISBOA - 01 SF | Av. General Roçadas, 11 B,1199-004,LISBOA | 18 |
| LISBOA | 3085-LISBOA - 03 SF | Rua dos Correeiros, 70, 1.º,1100-167,LISBOA | 31 |
| LISBOA | 3158-LOURES - 3 SF | Alameda dos Oceanos, 55 - I,1998-027,LISBOA | 19 |
| LISBOA | 3166-SINTRA - 4 SF | Av. Miguel Bombarda, 27 A,2745-175,QUELUZ | 27 |
| LISBOA | 3239-LISBOA - 07 SF | Rua Alfredo Soares, 2 A,1400-006,LISBOA | 26 |
| LISBOA | 3247-LISBOA - 02 SF | Rua Rodrigo da Fonseca, 57,1269-178,LISBOA | 22 |
| LISBOA | 3255-LISBOA - 10 SF | Av. Fontes Pereira de Melo, 30 B,1069-096,LISBOA | 44 |
| LISBOA | 3263-LISBOA - 05 SF | Rua Amélia Rey Colaço, 7 B,1549-013,LISBOA | 30 |
| LISBOA | 3301-LISBOA - 04 SF | Rua de Ponta Delgada, 69,1000-241,LISBOA | 20 |
| LISBOA | 3336-LISBOA - 06 SF | Rua General Silva Freire, 158,1849-028,LISBOA | 32 |
| LISBOA | 3344-LISBOA - 11 SF | Rua República do Paraguai, 22,1750-249,LISBOA | 24 |
| LISBOA | 3433-CASCAIS - 2 SF | Rua Dr. José Joaquim de Almeida, 905,2779-512,CARCAVELOS | 28 |
| LISBOA | 3492-LOURES - 4 SF | Praceta Bombeiros Voluntários, 5,2689-503,SACAVÉM | 11 |
| LISBOA | 3549-SINTRA - 2 SF | Av. Emb. Aristides de Sousa Mendes, 18, Piso -4,2729-001, MEM MARTINS | 33 |
| LISBOA | 3557-SINTRA - 3 SF | Praceta Duque de Saldanha, 17,2735-330,AGUALVA-CACÉM | 23 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|----------|--|--|---------------------|
| LISBOA | 3573-VILA FRANCA XIRA | Rua dos Lavadouros, 4 A,2619-502,ALVERCA DO RIBATEJO | 27 |
| LISBOA | 3611-AMADORA | Rua Henrique Nogueira, 22 A,2704-501,AMADORA | 47 |
| LISBOA | 3654-OEIRAS | Rua Conde das Alcáçovas, 28,2774-519,PAÇO DE ARCOS | 42 |
| LISBOA | 4227-ODIVELAS | Rua Miguel Rovisco, 5,2675-371,ODIVELAS | 33 |
| LISBOA | 5010-GAB.DIRECTOR GERAL | Rua da Prata, 20/22, 2.º,1149-027,LISBOA | 1 |
| LISBOA | 5011-SUB-DG (GT - AREA IMP. S/RENDIMENTO) | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 19.º,1099-013,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5013-SUB-DG (GT - AREA IMP. S/PATRIMÓNIO) | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 19.º,1099-013,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 5014-SUB-DG (AREA COBRANÇA) | Av. João XXI, 76, 9.º,1049-065,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5015-SUB-DG (AREA INSP. TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA) | Av. Duque de Ávila, 71, 7.º,1000-139,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5016-SUB-DG (AREA JUST. TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA) | Rua da Prata, 20/22, 4.º,1149-027,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 5018-SUB-DG (AREA REC. HUMANOS E FORMAÇÃO) | Rua da Prata, 20/22, 3.º,1149-027,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 5019-SUB-DG (AREA REC. FINANCEIROS E PATRIMONIAIS) | Rua da Prata, 20/22, 1.º,1149-027,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5021-SUB-DG (ÁREA GESTAO ADUANEIRA) | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5022-SUB-DG (ÁREA RELAÇÃO CONTRIBUINTE) | Rua da Prata, 20/22, 5.º,1149-027,LISBOA | 1 |
| LISBOA | 5023-SUB-DG (ÁREA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 17.º,1099-013,LISBOA | 8 |
| LISBOA | 5024-SUB-DG (GT - Área de IVA,IEC e ISV) | Av. João XXI, 76, 9.º,1049-065,LISBOA | 9 |
| LISBOA | 5025-UN TÊC AVAL POLITICAS TRIBUTÁRIAS e ADUANEIRAS | Rua da Alfândega, 5 A, 1.º,1149-006,LISBOA | 8 |
| LISBOA | 5400-EPM N1 GESTAO DE CONTRIBUINTES E INSPEÇÃO | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 10.º,1099-013,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 5401-EPM N2 IDENTIFICAÇÃO E GEST.CONTRIBUINTES - GCI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 10.º,1099-013,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5402-EPM N2 SUPORTE R ATIVIDADE INSPETIVA - GCI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 10.º,1099-013,LISBOA | 7 |
| LISBOA | 5403-EPM N2 ANTIFRAUDE E DATAWAREHOUSE - GCI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 10.º,1099-013,LISBOA | 8 |
| LISBOA | 5410-EPM N1 GESTAO DE IMPOSTOS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 11.º,1099-013,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5411-EPM N2 GESTAO DECLARATIVA - GI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 11.º,1099-013,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 5412-EPM N2 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO - GI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 11.º,1099-013,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 5413-EPM N2 IMPOSTOS SOBRE PATRIMÓNIO - GI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 11.º,1099-013,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5414-EPM N2 IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO - GI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 11.º,1099-013,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 5420-EPM N1 SISTEMAS ADUANEIROS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 10.º,1099-013,LISBOA | 14 |
| LISBOA | 5421-EPM N2 GESTÃO ADUANEIRA E LABORATÓRIO - SA | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 8.º,1099-013,LISBOA | 15 |
| LISBOA | 5430-EPM N1 JUSTIÇA TRIBUTÁRIA E FLUXOS FINANCEIROS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 13.º,1099-013,LISBOA | 2 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|----------|--|--|---------------------|
| LISBOA | 5431-EPM N2 PROCESSOS EXECUTIVOS - JTFF | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 13.º,1099-013,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 5432-EPM N2 INFRAÇÕES E CONTENCIOSO FISCAL - JTFF | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 13.º,1099-013,LISBOA | 3 |
| LISBOA | 5433-EPM N2 CONTA CORR. E CONTROLO COBRANÇA - JTFF | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 13.º,1099-013,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 5440-EPM N1 ADMINISTRAÇÃO DE PLATAFORMAS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 14.º,1099-013,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 5441-EPM N2 ADMINISTRAÇÃO SISTEMA CENTRAL - AP | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 14.º,1099-013,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 5442-EPM N2 ADMINISTRAÇÃO SISTEMAS DISTRIBUÍDOS - AP | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 14.º,1099-013,LISBOA | 12 |
| LISBOA | 5450-EPM N1 GESTÃO DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÕES | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 12.º,1099-013,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 5451-EPM N2 GESTÃO OPERAÇÕES E SERVIÇOS - GOC | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 12.º,1099-013,LISBOA | 16 |
| LISBOA | 5452-EPM N2 PRODUÇÃO - GOC | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, R/C,1099-013,LISBOA | 18 |
| LISBOA | 5453-EPM N2 REDES E COMUNICAÇÕES - GOC | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 12.º,1099-013,LISBOA | 7 |
| LISBOA | 5460-EPM N1 SEGURANÇA INFORMÁTICA | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 15.º,1099-013,LISBOA | 20 |
| LISBOA | 5470-EPM N1 SUPORTE, ARQUITETURA E CANAIS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 16.º,1099-013,LISBOA | 1 |
| LISBOA | 5471-EPM N2 ARQUITETURA E GESTÃO DE CANAIS - SAC | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 16.º,1099-013,LISBOA | 9 |
| LISBOA | 5472-EPM N2 SISTEMA DE SUPORTE ORGANIZACIONAL -SAC | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 16.º,1099-013,LISBOA | 8 |
| LISBOA | 5490-EPM N2 GESTÃO DA RELAÇÃO | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 5.º,1099-013,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 5611-NÚCLEO DE APOIO LOG. E AUDIOVISUAL | Campo dos Mártires da Pátria, 3, 3.º,1050-224,LISBOA | 7 |
| LISBOA | 7001-DIV. GAB.DIRETOR-GERAL | Rua da Prata, 20/22, 2.º,1149-027,LISBOA | 15 |
| LISBOA | 7005-UGCGT - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver UGC),-,PRAIA DA VITÓRIA | 26 |
| LISBOA | 7010-DIR.SER.I.R.S. | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 6.º,1099-013,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 7011-DIV.CONCEPÇÃO - DS IRS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 6.º,1099-013,LISBOA | 17 |
| LISBOA | 7012-DIV.LIQUIDAÇÃO - DS IRS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 6.º,1099-013,LISBOA | 15 |
| LISBOA | 7014-DIV.ADMINISTRAÇÃO - DS IRS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 6.º,1099-013,LISBOA | 12 |
| LISBOA | 7020-DIR.SER.I.R.C. | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 7.º,1099-013,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 7021-DIV.CONCEPÇÃO - DS IRC | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 7.º,1099-013,LISBOA | 14 |
| LISBOA | 7022-DIV.LIQUIDAÇÃO - DS IRC | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 7.º,1099-013,LISBOA | 11 |
| LISBOA | 7024-DIV.ADMINISTRAÇÃO - DS IRC | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 7.º,1099-013,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 7030-DIR.SER.I.V.A. | Av. João XXI, 76, 3.º,1049-065,LISBOA | 11 |
| LISBOA | 7032-DIV.CONC.IMP.VAL.ACRESCENTADO - DS IVA | Av. João XXI, 76, 3.º,1049-065,LISBOA | 29 |
| LISBOA | 7033-DIV.ADM.IMP.VA.ACR.- DS IVA | Av. João XXI, 76, 3.º,1049-065,LISBOA | 9 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|----------|--|--|---------------------|
| LISBOA | 7034-DIV.LIQ.IMP.VA.ACR.- DS IVA | Av. João XXI, 76, 3.º,1049-065,LISBOA | 17 |
| LISBOA | 7035-DIV.REEMB.IMP.VA.ACR. - DS-IVA | Av. João XXI, 76, 3.º,1049-065,LISBOA | 12 |
| LISBOA | 7040-DIR.SER.I.M.IMOVEIS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 2.º,1099-013,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 7041-DIV.ADM. E CONCEÇÃO - DS IMI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 2.º,1099-013,LISBOA | 11 |
| LISBOA | 7042-DIV.LIQ.E CONTROLO - DS IMI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 2.º,1099-013,LISBOA | 8 |
| LISBOA | 7050-DIR.SER.I.M.TRASM.ONEROSAS - DS IMT | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 3.º,1099-013,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 7053-DIV.ADM. E CONCEÇÃO - DS IMT | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 3.º,1099-013,LISBOA | 15 |
| LISBOA | 7054-DIV.LIQ. E CONTROLO - DS IMT | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 3.º,1099-013,LISBOA | 16 |
| LISBOA | 7060-DIR.SER.AVALIACOES | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 3.º,1099-013,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 7061-DIV.AV.PROP.E ESTUDOS - DS A | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 2.º,1099-013,LISBOA | 16 |
| LISBOA | 7090-DIR.SER.CONTAB.CONT. | Av. João XXI, 76, 7.º,1049-065,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 7091-DIV.CONTABILIDADE.- DS CC | Av. João XXI, 76, 7.º,1049-065,LISBOA | 12 |
| LISBOA | 7092-DIV.CONTROLO DE FUNDOS - DS CC | Av. João XXI, 76, 7.º,1049-065,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 7100-DIR.SER.REG.CONTRIB. | Av. João XXI, 76, 6.º,1049-065,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 7101-DIV.IDENT.CONTRIBUINTES - DS RC | Av. João XXI, 76, 6.º,1049-065,LISBOA | 22 |
| LISBOA | 7102-DIV.GESTÃO ACTIVIDADE - DS RC | Av. João XXI, 76, 6.º,1049-065,LISBOA | 18 |
| LISBOA | 7110-DIR.SER.PLAN.E COORD.INS.P.TRIB. | Av. Duque de Ávila, 71, 6.º,1000-139,LISBOA | 14 |
| LISBOA | 7111-DIV.PLAN.AP.TÉCNICO - DS PCIT | Av. Duque de Ávila, 71, 6.º,1000-139,LISBOA | 28 |
| LISBOA | 7112-DIV.EST.E COORDENAÇÃO - DS PCIT | Av. Duque de Ávila, 71, 6.º,1000-139,LISBOA | 21 |
| LISBOA | 7115-DSPCIT - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver DSPCIT),-,PRAIA DA VITÓRIA | 37 |
| LISBOA | 7120-UNIDADE GRANDES CONTRIBUINTES | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 17 |
| LISBOA | 7121-DIV.PESSOAS SINGULARES - UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 20 |
| LISBOA | 7122-DIV.GESTÃO E ASSIST.TRIBUT.- UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1, 1.º,1149-060,LISBOA | 30 |
| LISBOA | 7123-DIV.JUSTIÇA TRIBUTÁRIA - UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 35 |
| LISBOA | 7124-DIV.GESTÃO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 22 |
| LISBOA | 7125-DIV.INS.P.BANCOS E OUT.INST.FINANCEIRAS - UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 25 |
| LISBOA | 7126-DIV.INS.P.EMP.NÃO FINANC.I - UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 24 |
| LISBOA | 7127-DIV.INS.P.EMP.NÃO FINANC.II - UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1, 2.º,1149-060,LISBOA | 23 |
| LISBOA | 7128-DIV.TRIBUTAÇÃO - UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1, 1.º,1149-060,LISBOA | 22 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|----------|--|---|---------------------|
| LISBOA | 7129-DIV.PREÇOS TRANSFERÊNCIA - UGC | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 14 |
| LISBOA | 7130-DIR.SER.INV.FRAUDE E AC.ESPECIAIS | Av. Duque de Ávila, 71, 4.º e 5.º,1000-139,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 7131-DIV.INV.FR.AC.ESPECIAIS - DS IFAE | Av. Duque de Ávila, 71, 4.º,1000-139,LISBOA | 54 |
| LISBOA | 7132-DIV.EST.E INFORMAÇÕES - DS IFAE | Av. Duque de Ávila, 71, 4.º e 5.º,1000-139,LISBOA | 28 |
| LISBOA | 7133-DSIFAE - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver DSIFAE),-,PRAIA DA VITÓRIA | 42 |
| LISBOA | 7140-DIR.SER.JUSTI.TRIBUTARIA | Rua da Prata, 20/22, 4.º,1149-027,LISBOA | 24 |
| LISBOA | 7141-DIV.GESTÃO PROC.E JUST.CONT.- DS JT | Rua da Prata, 20/22, 4.º,1149-027,LISBOA | 31 |
| LISBOA | 7145-DSJT - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver DSJT),-,PRAIA DA VITÓRIA | 24 |
| LISBOA | 7150-DIR.SER.GESTAO CRED.TRIB. | Rua da Prata, 20/22, 5.º,1149-027,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 7151-DIV.GESTÃO PROC.CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - DS GCT | Rua da Prata, 20/22, 5.º,1149-027,LISBOA | 47 |
| LISBOA | 7155-DSGCT - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver DSGCT),-,PRAIA DA VITÓRIA | 28 |
| LISBOA | 7160-CENTRO ESTU.FISCAIS E ADUANEIROS | Rua da Alfândega, 5 A, 1.º,1149-006,LISBOA | 15 |
| LISBOA | 7161-DIV.DOCUMENTAÇÃO - CEF | Rua da Alfândega, 5 A, 1.º,1149-006,LISBOA | 3 |
| LISBOA | 7170-DIR.SER.CONS. JUR. E CONTENCIOSO | Rua da Prata, 20/22, 2.º,1149-027,LISBOA | 25 |
| LISBOA | 7171-DIV.DISCIPLINA - DS CJC | Rua da Prata, 20/22, 2.º,1149-027,LISBOA | 18 |
| LISBOA | 7172-DIV.CONTENCIOSO - DS CJC | Rua da Prata, 20/22, 2.º,1149-027,LISBOA | 55 |
| LISBOA | 7175-DSCJC - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver DSCJC),-,PRAIA DA VITÓRIA | 54 |
| LISBOA | 7180-DIR.SER.AUD.INTERNA | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 3 |
| LISBOA | 7181-DIV.ACOMP.RES.AUD.PL.AP.TÉC.- DS AI | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 9 |
| LISBOA | 7182-DIV.AUDITORIA TRIBUTÁRIA - DS AI | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 17 |
| LISBOA | 7183-DIV.AUDITORIA ADUANEIRA - DS AI | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 7190-DIR.SER.GES.REC.HUMANOS | Rua da Prata, 20/22, 3.º,1149-027,LISBOA | 14 |
| LISBOA | 7191-DIV.REC.E MOBILIDADE - DS GRH | Rua da Prata, 20/22, 3.º,1149-027,LISBOA | 18 |
| LISBOA | 7192-DIV.APOIO A GESTÃO - DS GRH | Rua da Prata, 20/22, 3.º,1149-027,LISBOA | 16 |
| LISBOA | 7193-DIV.REGIMES DE PESSOAL - DS GRH | Rua da Prata, 20/22, 3.º,1149-027,LISBOA | 12 |
| LISBOA | 7200-DIR.SER.FORMAÇÃO | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 9.º,1099-013,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 7201-DIV.CONC.E PLAN..FORMAÇÃO - DS F | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 9.º,1099-013,LISBOA | 23 |
| LISBOA | 7202-DIV.NOVAS TEC.E G.CONHECIMENTO - DS F | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 9.º,1099-013,LISBOA | 20 |
| LISBOA | 7210-DIR.SER.PLAN.E CONTROLO GESTAO | Rua da Prata, 20/22, 5.º,1149-027,LISBOA | 5 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|----------|--|--|---------------------|
| LISBOA | 7211-DIV.PLANEAMENTO E CONT.GESTÃO - DS PCG | Rua da Prata, 20/22, 5.º,1149-027,LISBOA | 9 |
| LISBOA | 7212-DIV.ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE - DS PCG | Rua da Prata, 20/22, 5.º,1149-027,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 7220-DIR.SER.GEST. REC. FINANCEIROS | Rua da Prata, 20/22, 1.º,1149-027,LISBOA | 3 |
| LISBOA | 7221-DIV.GESTÃO DE ABONOS - DS GRF | Rua da Prata, 20/22, 3.º,1149-027,LISBOA | 36 |
| LISBOA | 7223-DIV.GESTÃO FINANCEIRA - DS GRF | Rua da Prata, 20/22, 1.º,1149-027,LISBOA | 23 |
| LISBOA | 7230-DIR.SER.INST. E EQUIPAMENTOS | Av. João XXI, 76, 10.º,1049-065,LISBOA | 12 |
| LISBOA | 7231-DIV.PLAN.EST.E PROJECTOS - DS IE | Av. João XXI, 76, 8.º,1049-065,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 7232-DIV.O.INSPE MANUTENÇÃO - DS IE | Av. João XXI, 76, 10.º,1049-065,LISBOA | 21 |
| LISBOA | 7240-DIR.SER.REL.INTERNACIONAIS | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 4.º,1099-013,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 7241-DIV.ADMINISTRAÇÃO - DS RI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 4.º,1099-013,LISBOA | 15 |
| LISBOA | 7242-DIV.REEMB.INTERNACIONAIS - DS RI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 4.º,1099-013,LISBOA | 13 |
| LISBOA | 7243-DIV.COOPERAÇÃO INTERNACIONAL - DS RI | Av. Eng. Duarte Pacheco, 28, 4.º,1099-013,LISBOA | 21 |
| LISBOA | 7250-DIR.SER.COMUN.PROM. E APOIO AO CUMPRIMENTO | Av. João XXI, 76, R/C,1049-065,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 7251-DIV.GESTÃO AT. E AP.CONTRIBUINTE - DS CPAC | Av. João XXI, 76, 4.º,1049-065,LISBOA | 61 |
| LISBOA | 7252-DIV.GESTÃO COMUNIC.PROM.CUMP.VOL. - DS CPAC | Av. João XXI, 76, 4.º,1049-065,LISBOA | 18 |
| LISBOA | 7260-DIR.SER.IMP.ESP.CONS. E IMP.VEIC. | Rua da Alfândega, 5 A, S/L,1149-006,LISBOA | 3 |
| LISBOA | 7261-DIV.IMP.PROD.PETROL.E ENERG.- DS IECIV | Rua da Alfândega, 5 A, S/L,1149-006,LISBOA | 12 |
| LISBOA | 7262-DIV.IMP.S/TABACOS - DS IECIV | Rua da Alfândega, 5 A, S/L,1149-006,LISBOA | 7 |
| LISBOA | 7263-DIV.IMP.S/ALCOOL E BEB.ALCOOL.- DS IECIV | Rua da Alfândega, 5 A, S/L,1149-006,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 7264-DIV.IMP.S/VEICULOS - DS IECIV | Rua da Alfândega, 5 A, S/L,1149-006,LISBOA | 12 |
| LISBOA | 7270-DIR.SER.TRIBUTAÇÃO ADUANEIRA | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 7271-DIV.NOMENC.E GESTÃO PAUTAL - DS TA | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 7272-DIV.DIV.ADUAN., VAL.AD.E ORIGENS - DS TA | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 7280-DIR.SER.REGULAÇÃO ADUANEIRA | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 6 |
| LISBOA | 7281-DIV.CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - DS RA | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 18 |
| LISBOA | 7282-DIV.REGIMES ADUANEIROS - DS RA | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 10 |
| LISBOA | 7290-DIR.SER.LICENCIAMENTO | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 7 |
| LISBOA | 7291-DIV.PRODUTOS AGRICOLAS - DS L | Rua da Alfândega, 5 A, R/C,1149-006,LISBOA | 7 |
| LISBOA | 7300-DIR.SER.TÉC.ANÁLISES E LABORATÓRIO | Rua Terreiro do Trigo, 1, 2.º,1149-060,LISBOA | 8 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|----------|--|---|---------------------|
| LISBOA | 7310-DIR.SER.COOP. E REL. INSTITUCIONAIS | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 7320-DIR.SER.ANTIFRAUDE ADUANEIRA | Av. Duque de Ávila, 71, 1.º,1000-139,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 7321-DIV.INFORMAÇÕES - DS AA | Av. Duque de Ávila, 71, 2.º,1000-139,LISBOA | 36 |
| LISBOA | 7322-DIV.PLAN.CONT.OPERACIONAL - DS AA | Av. Duque de Ávila, 71, 1.º,1000-139,LISBOA | 11 |
| LISBOA | 7324-DIV.OPERACIONAL SUL - DS AA | Av. Duque de Ávila, 71, 3.º,1000-139,LISBOA | 21 |
| LISBOA | 7325-DSAA - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver DSAA),-,PRAIA DA VITÓRIA | 51 |
| LISBOA | 7330-DIR.SER.GESTÃO DO RISCO | Av. Duque de Ávila, 71, 7.º,1000-139,LISBOA | 28 |
| LISBOA | 7340-DIR.ADJ. UNI.GR.CONTRIBUENTES - Área da Inspeção Tributária | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 3 |
| LISBOA | 7345-UGCDAIT - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver UGCDAIT),-,PRAIA DA VITÓRIA | 71 |
| LISBOA | 7350-DIR.SER.CONT. PUBLICA E LOGÍSTICA | Rua da Prata, 20/22, 1.º,1149-027,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 7351-DIV.CONTRATAÇÃO - DS CPL | Rua da Prata, 20/22, 1.º,1149-027,LISBOA | 28 |
| LISBOA | 7352-DIV.LOGÍSTICA - DS CPL | Rua da Prata, 20/22, 1.º,1149-027,LISBOA | 56 |
| LISBOA | 7360-DIR.ADJ. UNI.GR.CONTRIBUENTES - Área da Justiça Tributária | Rua Terreiro do Trigo, 1,1149-060,LISBOA | 1 |
| LISBOA | 7365-UGCDAJT - OUTRAS ENTIDADES - ESTÁGIO | (Ver UGCDAJT),-,PRAIA DA VITÓRIA | 29 |
| LISBOA | 7370-DIR.SER.APOIO DEFESA CONTRIBUINTE | Rua da Prata, 20/22, 2.º,1149-027,LISBOA | 21 |
| LISBOA | 7380-DIR.ADJ. UNI TÊC AVAL POLITICAS TRIBUTÁRIAS e ADUANEIRAS | Rua da Alfândega, 5 A, 1.º,1149-006,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 7390-DIR.SER.COB. E GESTÃO FLUXOS FINANCEIROS | Av. João XXI, 76, 2.º,1049-065,LISBOA | 5 |
| LISBOA | 7391-DIV.COBRANÇA I - DS CGFF | Av. João XXI, 76, 2.º,1049-065,LISBOA | 34 |
| LISBOA | 7392-DIV.COBRANÇA II - DS CGFF | Av. João XXI, 76, 2.º,1049-065,LISBOA | 19 |
| LISBOA | 8130-DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 7 |
| LISBOA | 8131-DIV.LIQ.IMP.REND.E DESPESA - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 40 |
| LISBOA | 8132-DIV.LIQ.IMP.PATR.E OUTROS - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 22 |
| LISBOA | 8134-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA I - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 32 |
| LISBOA | 8135-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA II - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 34 |
| LISBOA | 8136-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA III - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 33 |
| LISBOA | 8137-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA IV - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 37 |
| LISBOA | 8138-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA V - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 37 |
| LISBOA | 8139-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA VI - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 38 |
| LISBOA | 8140-DIV.PLAN.E COORD.AP.TEC.IT - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 41 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|----------|---|---|---------------------|
| LISBOA | 8141-DIV.JUST.ADMNISTRATIVA - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 33 |
| LISBOA | 8142-DIV.JUST.CONTENCIOSA - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 56 |
| LISBOA | 8143-DIV.PROC.CRIMINAIS FISCAIS - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 44 |
| LISBOA | 8144-DIV.GESTÃO DÍV.EXECUTIVA - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 34 |
| LISBOA | 8145-DIV.PLAN.E COORDENAÇÃO - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 9 |
| LISBOA | 8146-DIV.APOIO TÉC.E SERVIÇOS - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 20 |
| LISBOA | 8147-DFA da DF LISBOA - Dep. B - Divida Executiva | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 8148-DFA da DF LISBOA - Dep. A - Planeamento da IT e Crimes | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 4 |
| LISBOA | 8149-DFA da DF LISBOA - Dep. B da IT | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 3 |
| LISBOA | 8150-DFA da DF LISBOA - Dep. A - Justiça Adm.Contenciosa | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 8151-DFA da DF LISBOA - Dep. C da IT | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 2 |
| LISBOA | 8152-DFA da DF LISBOA - Gestao Tributária | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 14 |
| LISBOA | 8153-DIV.ACOMP.DEV.STRATEGICOS - DF LISBOA | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 41 |
| LISBOA | 8154-DFA da DF LISBOA - Área do Pl. Coord. Ap.Tec. e Serv | Alameda dos Oceanos, 55,1998-037,LISBOA | 7 |
| LISBOA | 9300-ALFANDEGA DE ALVERCA | Av. do Marco da IV Léguas, 24,2615-142,ALVERCA DO RIBATEJO | 50 |
| LISBOA | 9305-POSTO ADUANEIRO DA BOBADELA | Terminal Ferroviário da Bobadela,2695-038,BOBADELA LRS | 6 |
| LISBOA | 9400-ALFANDEGA DO AEROPORTO DE LISBOA | Aeroporto Humberto Delgado, Terminal de Carga, Edifício 134,1750-364,Lisboa | 58 |
| LISBOA | 9401-DELEGACAO ADUANEIRA DAS ENCOMENDAS POSTAIS | Rua Marechal Gomes da Costa, 98, Piso 1,1685-901,FAMÕES | 25 |
| LISBOA | 9402-DELEGACAO ADUANEIRA DO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO | Alameda das Comunidades Portuguesas,1700-111,LISBOA | 54 |
| LISBOA | 9407-POSTO ADUANEIRO DO AERÓDROMO CASCAIS | Av. Amália Rodrigues,2785-632,SÃO DOMINGOS DE RANA | 4 |
| LISBOA | 9440-ALFANDEGA DO JARDIM DO TABACO | Av. Infante D. Henrique, 34,1100-280,LISBOA | 33 |
| LISBOA | 9450-ALFANDEGA MARÍTIMA DE LISBOA | Av. Brasília,1399-050,LISBOA | 78 |
| SETUBAL | 2135-ALCACER DO SAL | Praça Pedro Nunes,7580-125,ALCÁCER DO SAL | 6 |
| SETUBAL | 2143-ALCOCHETE | Rua Carlos Manuel Rodrigues Francisco, 17, R/C,2890-042,ALCOCHETE | 7 |
| SETUBAL | 2151-ALMADA - 1 SF | Rua de Galileu Saúde Correia, 8 C,2804-528,ALMADA | 10 |
| SETUBAL | 2160-BARREIRO | Rua Stara Zagora, 20, R/C,2834-006,BARREIRO | 22 |
| SETUBAL | 2178-GRÂNDOLA | Av. Jorge de Vasconcelos Nunes,7570-113,GRÂNDOLA | 5 |
| SETUBAL | 2186-MOITA | Av. Dr. Teófilo Braga, 42 A,2864-006,MOITA | 13 |
| SETUBAL | 2194-MONTIJO | Rua Comandante Francisco Silva Júnior, 48 C,2870-264,MONTIJO | 15 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|----------|---|---|---------------------|
| SETUBAL | 2208-PALMELA | Rua da Escola Preparatória Hermenegildo Capelo, 23, 1.º,2950-246,PALMELA | 18 |
| SETUBAL | 2216-SANTIAGO CACEM | Loja de Cidadão, Av. D. Nuno Álvares Pereira, 13,7540-101,SANTIAGO DO CACÉM | 8 |
| SETUBAL | 2224-SEIXAL - 1 SF | Av. Albano Narciso Pereira, 11,2840-467,SEIXAL | 18 |
| SETUBAL | 2232-SETÚBAL - 1 SF | Rua da Cordoaria, 30,2900-333,SETÚBAL | 20 |
| SETUBAL | 2240-SESIMBRA | Av. da Liberdade, 49, SLJ,2970-635,SESIMBRA | 13 |
| SETUBAL | 2259-SINES | Av. General Humberto Delgado, 34 B, R/C,7520-104,SINES | 6 |
| SETUBAL | 3212-ALMADA - 2 SF | Rua de Galileu Saúde Correia, 8 C,2804-540,ALMADA | 13 |
| SETUBAL | 3409-ALMADA - 3 SF | Praça Padre Manuel Bernardes, Torre das Argolas,2829-510,COSTA DE CAPARICA | 27 |
| SETUBAL | 3530-SETÚBAL - 2 SF | Rua da Cordoaria, 30,2900-333,SETÚBAL | 30 |
| SETUBAL | 3697-SEIXAL - 2 SF | Loja de Cidadão, Rua Francisco Zambujal, 1, Piso 1,2845-111,AMORA | 31 |
| SETUBAL | 9190-DF SETÚBAL | Av. Luísa Todi, 375,2900-464,SETÚBAL | 3 |
| SETUBAL | 9191-DIV.TRIBUT.E COBRANÇA - DF SETÚBAL | Av. Luísa Todi, 375,2900-464,SETÚBAL | 34 |
| SETUBAL | 9192-DIV.INSPE. TRIBUTÁRIA I - DF SETÚBAL | Av. Luísa Todi, 375,2900-464,SETÚBAL | 21 |
| SETUBAL | 9193-DIV.INSPE. TRIBUTÁRIA II - DF SETÚBAL | Av. Luísa Todi, 375,2900-464,SETÚBAL | 12 |
| SETUBAL | 9194-DIV.INSPE. TRIBUTÁRIA III - DF SETÚBAL | Av. Luísa Todi, 375,2900-464,SETÚBAL | 12 |
| SETUBAL | 9195-DIV.JUST.TRIBUTÁRIA - DF SETÚBAL | Av. Luísa Todi, 375,2900-464,SETÚBAL | 43 |
| SETUBAL | 9196-DIV.PLAN.E COORDENAÇÃO - DF SETÚBAL | Av. Luísa Todi, 375,2900-464,SETÚBAL | 11 |
| SETUBAL | 9197-DFA da DF SETÚBAL | Av. Luísa Todi, 375,2900-464,SETÚBAL | 11 |
| SETUBAL | 9380-ALFANDEGA DE SETÚBAL | Av. Jaime Rebelo, 8,2904-536,SETÚBAL | 51 |
| SETUBAL | 9382-DELEGACAO ADUANEIRA DE SINES | ZALSINES - Edif. Logístico A9,7520-203,SINES | 32 |

Lote 2

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|-----------------|------------------------------------|--|----------------------------|
| PORTO | 1759-AMARANTE | Av. 1.º de maio - Edf. Carvalhido - S. Gonçalo,4600-013,AMARANTE | 22 |
| PORTO | 1767-BAIÃO | Praça Heróis do Ultramar,4640-158,BAIÃO | 5 |
| PORTO | 1775-FELGUEIRAS | Loja de Cidadão, Rua Leonor Rosa da Silva,4610-195,FELGUEIRAS | 13 |
| PORTO | 1783-GONDOMAR - 1 SF | Rua Manuel Ribeiro de Almeida, 130-160,4420-195,GONDOMAR | 19 |
| PORTO | 1791-LOUSADA | Av. Combatentes da Grande Guerra, 384, Edf. Lousatur, 1.º,4620-141,LOUSADA | 14 |
| PORTO | 1805-MAIA | Rua Simão Bolivar (Parque Central da Maia),4470-214,MAIA | 30 |
| PORTO | 1813-MARCO DE CANAVEZES | Av. Prof. Dr. Carlos Mota Pinto, 113, 1.º,4630-208,MARCO DE CANAVEZES | 15 |
| PORTO | 1821-MATOSINHOS - 1 SF | Rua Alfredo Cunha, 264, 1.º,4450-021,MATOSINHOS | 30 |
| PORTO | 1830-PAÇOS DE FERREIRA | Av. D. Sílvia Cardoso, 218,4590-507,PAÇOS DE FERREIRA | 18 |
| PORTO | 1848-PAREDES | Rua Dr. José Correia Pacheco, 14,4580-258,PAREDES | 21 |
| PORTO | 1856-PENAFIEL | Praceta da Alegria,4560-455,PENAFIEL | 21 |
| PORTO | 1872-POVOA DO VARZIM | Rua Ramalho Ortigão, 115, R/C,4490-678,PÓVOA DE VARZIM | 25 |
| PORTO | 1880-SANTO TIRSO | Loja de Cidadão, Av. de Sousa Cruz, 99,4780-365,SANTO TIRSO | 14 |
| PORTO | 1899-VALONGO - 1 SF | Rotunda 1.º de maio, 168,4440-519,VALONGO | 16 |
| PORTO | 1902-VILA DO CONDE | Av. Dr. Artur Cunha de Araújo, 270,4480-667,VILA DO CONDE | 30 |
| PORTO | 1910-VILA NOVA GAIA - 1 SF | Rua 14 de outubro, 1069,4430-053,VILA NOVA DE GAIA | 24 |
| PORTO | 3174-PORTO - 01 SF | Rua de Pinto Bessa, 606,4300-428,PORTO | 22 |
| PORTO | 3182-PORTO - 02 SF | Rua Gonçalo Sampaio, 291,4150-367,PORTO | 32 |
| PORTO | 3190-PORTO - 05 SF | Rua dos Bragas, 190,4099-035,PORTO | 31 |
| PORTO | 3204-VILA NOVA GAIA - 2 SF | Av. da República, 1129,4434-501,VILA NOVA DE GAIA | 33 |
| PORTO | 3360-PORTO - 03 SF | Av. de Fernão de Magalhães, 968, R/C,4350-154,PORTO | 31 |
| PORTO | 3387-PORTO - 04 SF | Rua Damião de Góis, 338,4099-036,PORTO | 16 |
| PORTO | 3468-GONDOMAR - 2 SF | Rua da Ferraria, 142,4435-250,RIO TINTO | 16 |
| PORTO | 3514-MATOSINHOS - 2 SF | Rua do Padre Costa, 372,4465-105,SÃO MAMEDE DE INFESTA | 20 |
| PORTO | 3565-VALONGO - 2 SF | Loja de Cidadão, Rua Aldeia dos Lavradores, 240, Piso 2,4445-640,ERMESINDE | 19 |
| PORTO | 3964-VILA NOVA GAIA - 3 SF | Av. da República, 1183,4430-203,VILA NOVA DE GAIA | 30 |
| PORTO | 4219-TROFA | Rua da Saudade, 51,4785-360,TROFA | 14 |
| PORTO | 7323-DIV.OPERACIONAL NORTE - DS AA | Rua Nova da Alfândega, Edf. da Alfândega do Porto,4050-429,PORTO | 38 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|-----------------|--|---|----------------------------|
| PORTO | 8170-DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 4 |
| PORTO | 8171-DIV.LIQ.IMP.REND.DESPESA - DF PORTO | Av. da Boavista, 757,4100-127,PORTO | 43 |
| PORTO | 8172-DIV.LIQ.IMP.PAT.OUT.IMP.- DF PORTO | Av. da Boavista, 757,4100-127,PORTO | 19 |
| PORTO | 8173-DIV.COBRANÇA - DF PORTO | Av. da Boavista, 757, 4.º,4100-127,PORTO | 5 |
| PORTO | 8174-DIV.APOIO PLAN.INS.P.TRIB.- DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 33 |
| PORTO | 8175-DIV.INS.P.TRIBUTÁRIA I - DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 43 |
| PORTO | 8176-DIV.INS.P.TRIBUTÁRIA II - DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 44 |
| PORTO | 8177-DIV.INS.P.TRIBUTÁRIA III - DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 44 |
| PORTO | 8178-DIV.INS.P.TRIBUTÁRIA IV - DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 44 |
| PORTO | 8180-DIV.JUST.ADM.E CONT.- DF PORTO | Av. da Boavista, 757, 3.º,4100-127,PORTO | 32 |
| PORTO | 8182-DIV.PROC.CRIMINAIS FISCAIS - DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 39 |
| PORTO | 8183-DIV.REP.FAZENDA PÚB.- DF PORTO | Av. da Boavista, 757,4100-127,PORTO | 32 |
| PORTO | 8184-DIV.PLAN.COORD.SERV.- DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 24 |
| PORTO | 8185-DIV.AP.TÉC.E INFORMÁTICO - DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 16 |
| PORTO | 8186-DFA da DF PORTO - Área do Planeamento Coordenação e Apoio | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 8 |
| PORTO | 8187-DFA da DF PORTO - Área da Justiça | Av. da Boavista, 757,4100-127,PORTO | 1 |
| PORTO | 8188-DFA da DF PORTO - Área da Inspeção Tributária | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 8 |
| PORTO | 8189-DFA da DF PORTO - Área da Gestão e Tributária e Cobrança | Av. da Boavista, 757,4100-127,PORTO | 2 |
| PORTO | 8190-DIV.GESTÃO DÍV.EXECUTIVA - DF PORTO | Rua de Santa Catarina, 1011,4049-050,PORTO | 48 |
| PORTO | 9350-ALFANDEGA DE LEIXÕES | Av. da Liberdade,4450-718,MATOSINHOS | 88 |
| PORTO | 9410-ALFANDEGA DO AEROPORTO DO PORTO | Aeroporto Francisco Sá Carneiro, Complexo de Carga,4470-558,MAIA | 57 |
| PORTO | 9415-DAA da ALF AEROPORTO PORTO | Aeroporto Francisco Sá Carneiro, Complexo de Carga,4470-558,MAIA | 36 |
| PORTO | 9420-ALFANDEGA DO FREIXIEIRO | Av. Vasco Graça Moura, Terminal TIR,4455-491,PERAFITA | 43 |
| PORTO | 9425-DAA da ALF FREIXIEIRO | ESTRADA NACIONAL 107 - TERTIR,4455-496,PERAFITA | 28 |
| AVEIRO | 108-ILHAVO | Av. 25 de abril, Edf. Iliabum, 1.º,3830-044,ÍLHAVO | 14 |
| AVEIRO | 116-MEALHADA | Av. 25 de abril, 35,3054-002,MEALHADA | 6 |
| AVEIRO | 124-MURTOSA | Largo Dr. José Tavares, Bloco 6, R/C,3870-228,MURTOSA | 3 |
| AVEIRO | 132-OLIVEIRA DE AZEMÉIS | Rua 12 de dezembro, 138, Edf. Rainha,3720-210,OLIVEIRA DE AZEMÉIS | 12 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|-----------------|--|--|----------------------------|
| AVEIRO | 140-OLIVEIRA DO BAIRRO | Rua do Foral, 20, R/C,3770-218,OLIVEIRA DO BAIRRO | 9 |
| AVEIRO | 159-OVAR | Rua Conselheiro Arala Chaves, 4,3880-038,OVAR | 18 |
| AVEIRO | 167-SÃO JOÃO DA MADEIRA | Av. da Liberdade, Fórum Municipal, R/C Poente,3700-163,SÃO JOÃO DA MADEIRA | 10 |
| AVEIRO | 175-SEVER DO VOUGA | Rua do Jardim, 102,3744-003,SEVER DO VOUGA | 6 |
| AVEIRO | 183-VAGOS | Rua Dr. Mendes Correia (pai), 270,3840-443,VAGOS | 9 |
| AVEIRO | 191-VALE DE CAMBRA | Rua de Santo António, 248, Edf. Bela Vista,3730-249,VALE DE CAMBRA | 5 |
| AVEIRO | 19-ÁGUEDA | Rua Dr. José Maria Rodrigues de Almeida, 62,3754-502,ÁGUEDA | 14 |
| AVEIRO | 27-ALBERGARIA-A-VELHA | Rua Prof. Egas Moniz,3850-043,ALBERGARIA-A-VELHA | 10 |
| AVEIRO | 3417-AVEIRO - 2 SF | Rua Dr. Artur Alves Moreira, Bloco E, R/C - Esgueira,3800-091,AVEIRO | 10 |
| AVEIRO | 3441-SANTA MARIA DA FEIRA - 2 SF | Rua do Infantário, 300,4535-068,LOUROSA | 8 |
| AVEIRO | 35-ANADIA | Loja de Cidadão, Praça da Juventude, Edif. Serv. Proximidade,3780-323,ANADIA | 14 |
| AVEIRO | 3735-SANTA MARIA DA FEIRA - 3 SF | Rua do Comércio,1070,4505-473,LOBÃO | 7 |
| AVEIRO | 4170-SANTA MARIA DA FEIRA - 4 SF | Av. do Corgo, 285,4535-266,PAÇOS DE BRANDÃO | 11 |
| AVEIRO | 43-AROUCA | Av. das Escolas, 3 B,4540-103,AROUCA | 7 |
| AVEIRO | 51-AVEIRO - 1 SF | Rua Cristóvão Pinho Queimado - Forca Vouga,3800-012,AVEIRO | 28 |
| AVEIRO | 60-CASTELO DE PAIVA | Loja de Cidadão, Largo Prof. Joaquim Quintas, Pal, Justiça,4550-100,CASTELO DE PAIVA | 6 |
| AVEIRO | 78-ESPINHO | Rua 26, 591,4500-282,ESPINHO | 18 |
| AVEIRO | 86-ESTARREJA | Rua Luís de Camões, 41,3860-381,ESTARREJA | 10 |
| AVEIRO | 94-SANTA MARIA DA FEIRA - 1 SF | Rua de S. Nicolau, 40,4520-248,SANTA MARIA DA FEIRA | 21 |
| AVEIRO | 9010-DF AVEIRO | Av. Dr. Lourenço Peixinho, 164 C,3804-501,AVEIRO | 1 |
| AVEIRO | 9011-DIV.TRIBUT.E COBRANÇA - DF AVEIRO | Av. Dr. Lourenço Peixinho, 164 C, 4.º,3804-501,AVEIRO | 26 |
| AVEIRO | 9012-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA I - DF AVEIRO | Av. Dr. Lourenço Peixinho, 30, Edf. Banco de Portugal,3800-159,AVEIRO | 35 |
| AVEIRO | 9013-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA II - DF AVEIRO | Av. Dr. Lourenço Peixinho, 30, Edf. Banco de Portugal,3800-159,AVEIRO | 43 |
| AVEIRO | 9014-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA III - DF AVEIRO | Av. Dr. Lourenço Peixinho, 30, Edf. Banco de Portugal,3800-159,AVEIRO | 34 |
| AVEIRO | 9015-DIV.JUST.TRIBUTÁRIA - DF AVEIRO | Av. Dr. Lourenço Peixinho, 164 C, 2.º,3804-501,AVEIRO | 41 |
| AVEIRO | 9016-DIV.PLAN.E COORDENAÇÃO - DF AVEIRO | Av. Dr. Lourenço Peixinho, 164 C, 6.º,3804-501,AVEIRO | 22 |
| AVEIRO | 9018-DFA da DF AVEIRO | Av. Dr. Lourenço Peixinho, 164 C, 7.º,3804-501,AVEIRO | 2 |
| AVEIRO | 9310-ALFANDEGA DE AVEIRO | Estrada da Ria, Terminal TIR, Edf. Administrativo,3810-520,AVEIRO | 36 |
| BRAGA | 3425-BRAGA - 2 SF | Rua Moura Coutinho, 63, R/C,4704-512,BRAGA | 19 |

| Distrito | Unidade Orgânica/Serviço | Morada | Nº de Trabalhadores |
|-----------------|---|--|----------------------------|
| BRAGA | 345-AMARES | Largo do Município, Edf. da Câmara Municipal,4720-058,AMARES | 8 |
| BRAGA | 3476-GUIMARAES - 2 SF | Av. Conde de Margaride, 822, 1.º,4839-021,GUIMARÃES | 16 |
| BRAGA | 353-BARCELOS | Av. D. Nuno Álvares Pereira, Edf. Cidade Nova,4750-324,BARCELOS | 21 |
| BRAGA | 3590-VILA NOVA FAMALICÃO | Loja de Cidadão, Rua António Carvalho Faria, 80,4760-121,VILA NOVA DE FAMALICÃO | 22 |
| BRAGA | 361-BRAGA - 1 SF | Rua do Raio, 213, R/C,4714-508,BRAGA | 34 |
| BRAGA | 370-CABECEIRAS DE BASTO | Alameda Dr. Mário Soares, 1,4860-350,CABECEIRAS DE BASTO | 4 |
| BRAGA | 388-CELORICO DE BASTO | Travessa dos Bombeiros, 21,4890-221,CELORICO DE BASTO | 3 |
| BRAGA | 396-ESPOSENDE | Praça Henrique Medina, 7,4740-559,ESPOSENDE | 12 |
| BRAGA | 400-FAFE | Av. 5 de outubro, 45, 1.º,4820-115,FAFE | 15 |
| BRAGA | 418-GUIMARAES - 1 SF | Av. Conde de Margaride, 822, 1.º,4835-073,GUIMARÃES | 13 |
| BRAGA | 4200-VIZELA | Largo das Polés, 318 - S. Miguel,4815-659,VIZELA | 9 |
| BRAGA | 426-POVOA DE LANHOSO | Av. dos Bombeiros Voluntários, 98, 1.º Esq.,4830-514,PÓVOA DE LANHOSO | 4 |
| BRAGA | 434-TERRAS DO BOURO | Av. Dr. Paulo Marcelino, 75,4840-100,TERRAS DE BOURO | 5 |
| BRAGA | 442-VIEIRA DO MINHO | Av. João da Torre, 237,4850-523,VIEIRA DO MINHO | 5 |
| BRAGA | 469-VILA VERDE | Rua da Misericórdia, 126,4730-745,VILA VERDE | 15 |
| BRAGA | 9030-DF BRAGA | Rua Dr. Costa Júnior, 31,4719-001,BRAGA | 3 |
| BRAGA | 9031-DIV.TRIBUT.E COBRANÇA - DF BRAGA | Rua Dr. Costa Júnior, 31, R/C,4719-001,BRAGA | 23 |
| BRAGA | 9032-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA I - DF BRAGA | Rua Dr. Costa Júnior, 31, 3.º,4719-001,BRAGA | 31 |
| BRAGA | 9033-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA II - DF BRAGA | Rua Dr. Costa Júnior, 31, 2.º,4719-001,BRAGA | 46 |
| BRAGA | 9034-DIV.INSP.TRIBUTÁRIA III - DF BRAGA | Rua Dr. Costa Júnior, 31, 3.º,4719-001,BRAGA | 39 |
| BRAGA | 9035-DIV.JUST.TRIBUTÁRIA - DF BRAGA | Rua Dr. Costa Júnior, 31, 1.º,4719-001,BRAGA | 65 |
| BRAGA | 9036-DIV.PLAN.E COORDENAÇÃO - DF BRAGA | Rua Dr. Costa Júnior, 31, 4.º,4719-001,BRAGA | 32 |
| BRAGA | 9037-DFA da DF BRAGA | Rua Dr. Costa Júnior, 31, 1.º,4719-001,BRAGA | 2 |
| BRAGA | 9320-ALFANDEGA DE BRAGA | Pq. Industrial Celeirós -2.ª Fase, Av. Eng. José Rolo, LT T2,4705-414,CELEIRÓS BRG | 44 |

Anexo II – Consulta preliminar

Consulta Preliminar - Serviços Externos Complementares aos Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho na AT - Lotes 1 e 2

DSGRH - Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

qua 11-06-2025 20:13

Cc:DSGRH - SIADAP <dsgrh-siadap@at.gov.pt>;

Bcc:workview@workview.pt <workview@workview.pt>; info@atlanticare.pt <info@atlanticare.pt>; geral@preveris.pt <geral@preveris.pt>; apoiocliente.pt@quironprevencion.com <apoiocliente.pt@quironprevencion.com>; info@medialcare.pt <info@medialcare.pt>;

Exmos. Senhores,

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pretende obter valores de mercado, com o propósito de formulação do preço base, para a abertura de um procedimento para a **Aquisição de Serviços Externos Complementares aos Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho - Lotes 1 e 2.**

Antes da abertura do procedimento, a AT propõe-se realizar consulta preliminar ao mercado a potenciais agentes económicos interessados em participar no procedimento de formação do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Pelo referido, convidamos a sua empresa a participar nesta consulta preliminar **até dia 20 de junho de 2025** (7 dias úteis após a receção deste e-mail) com uma estimativa do valor de mercado para a preparação do procedimento a adotar, o qual se espera que seja por Lotes.

A resposta a esta consulta preliminar deve ser facultada por e-mail para o endereço eletrónico: dsgrh-sst@at.gov.pt e deve circunscrever-se ao preenchimento do **Quadro 1.**

Quadro 1

| Lote | Distrito | Nº estabelecimentos | Nº trabalhadores | Preço unitário Trabalhador | Preço unitário Estabelecimento | Valor Anual Segurança no Trabalho | Valor Anual Saúde no Trabalho |
|------|----------|---------------------|------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | Lisboa | 222 | 4014 | | | | |
| | Setúbal | 27 | 492 | | | | |
| 2 | Porto | 52 | 1360 | | | | |
| | Aveiro | 32 | 496 | | | | |
| | Braga | 25 | 490 | | | | |

Objetivo da consulta preliminar e características do tipo de aquisição:

Tendo em conta que se pretenderá adquirir serviços externos complementares aos serviços internos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) que abranja os trabalhadores da AT que desenvolvem as suas funções nos locais discriminados nos lotes do **Quadro 2**, no cumprimento da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e respetivas alterações, conjugada com a Lei n.º 79/2009, de 12 de fevereiro e restante legislação aplicável, pretende-se obter informações acerca da prestação destes serviços de acordo com as características e especificações técnicas apresentadas neste e-mail.

Assim, a AT pretende a apresentação de cotação para cada um dos lotes dispostos no **Quadro 2**. Esta pode ser apresentada para um ou mais lotes, com a identificação expressa dos lotes para os quais é apresentada cotação, bem como a discriminação da estimativa do valor unitário por trabalhador e por edifício.

As respostas devem considerar, conjuntamente, a prestação de serviços externos de segurança no trabalho bem como a prestação de serviços externos de saúde no trabalho.

Quadro 2

| Lote | Distrito | Nº estabelecimentos | Nº trabalhadores |
|------|----------|---------------------|------------------|
| 1 | Lisboa | 222 | 4014 |
| | Setúbal | 27 | 492 |
| | Porto | 52 | 1360 |
| 2 | Aveiro | 32 | 496 |
| | Braga | 25 | 490 |

Especificações Técnicas

As respostas devem contemplar todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços de segurança e saúde do trabalho, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- Possuir as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) relativamente à prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho e o registo na Entidade Reguladora da Saúde (ERS).
- Cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) 2016/676 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE de 27 de abril de 2016 e, demais legislação complementar, sempre que estiver em causa o tratamento de dados pessoais.
- A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário que prestará serviços na entidade adjudicante, nos termos dos artigos 100.º, 103.º e 104.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, terá de incluir técnico(s) e/ou técnico(s) superior(es) de segurança no trabalho, devidamente autorizados pela ACT, médico(s) de medicina do trabalho e enfermeiro(s) do trabalho, devidamente autorizados pela DGS.
- Os exames de saúde e os exames complementares de diagnóstico, deverão ser realizados nas instalações da AT, em instalações fixas ou em unidades móveis disponibilizadas pelo prestador de serviços em função das necessidades, sempre em acordo com a AT.
- A prestação de serviços de segurança no trabalho deverá ser executada nos estabelecimentos da AT.
- O prestador de serviços deve dispor:
 1. dos equipamentos necessários ao exercício de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa;
 2. estar dotado de equipamento informático que permita acesso a software de gestão de dados e a sua utilização em rede, em todos os pontos do sistema, com garantia de confidencialidade;
 3. equipamentos e consumíveis necessários à realização dos exames de diagnóstico e outros necessários para vigilância da saúde dos trabalhadores;
 4. instrumentos necessários ao exercício dos atos médicos, de enfermagem e de segurança no trabalho.
- O prestador de serviços deve apresentar, um programa de atividades de segurança e saúde no trabalho, incluindo um cronograma geral, que abranja todos os estabelecimentos dos lotes contratualizados, com todas as atividades a realizar.
- A avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança no trabalho das instalações deverá ser objeto de relatório, baseado em critérios e disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, de acordo com os seguintes parâmetros nos diversos locais de trabalho de cada edifício:
 1. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissionais existentes (matriz de identificação de perigos e avaliação de riscos);
 2. Identificação dos riscos potenciais de acidentes de trabalho
 3. Avaliação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 4. Avaliação das condições de temperatura, humidade e velocidade do ar;
 5. Avaliação do conforto térmico;
 6. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
 7. Identificação e apresentação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho.
- O resultado da avaliação de riscos profissionais por posto de trabalho deve ser inserido na plataforma informática de gestão de dados e objeto de “ficha de Avaliação de Fatores de Risco Profissional por Trabalhador”, baseado em critérios e disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, observando os seguintes parâmetros:

1. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional a que o trabalhador se encontra exposto;
 2. Avaliação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 3. Avaliação ergonómica dos postos de trabalho;
 4. Avaliação de iluminância no(s) posto(s) de trabalho ocupado(s) pelo trabalhador;
 5. Avaliação das condições de temperatura, humidade e velocidade do ar;
 6. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
 7. Identificação e apresentação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho.
- Elaborar os planos específicos de prevenção e proteção de riscos profissionais, de acordo com a legislação em vigor.
 - Colaborar na elaboração e atualização dos Planos de Contingência determinados em legislação específica.
 - A prestação de serviços de saúde no trabalho, inclui exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, que integram a consulta de enfermagem no trabalho e a consulta de medicina no trabalho, considerando:
 - a) Entrevista de enfermagem no trabalho;
 - b) Exame presencial por médico especialista em medicina no trabalho, que inclua:
 1. Anamnese;
 2. Exame Clínico;
 3. Verificação do estado vacinal de acordo com o Plano Nacional de Vacinação.
 4. Encaminhamento do trabalhador para a consulta do viajante, sempre que este realize viagens de trabalho.
 - c) Emissão da Ficha de Aptidão para o Trabalho de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março.
 - Os exames de diagnóstico, a realizar antes dos exames de admissão e/ou periódicos, a todos os trabalhadores da AT devem incluir:
 1. Hemograma com fórmula leucocitária;
 2. Glicémia;
 3. Colesterol total;
 4. Colesterol HDL;
 5. Triglicéridos;
 6. Urina Tipo II;
 7. Creatinina;
 8. Bilirrubina total e direta;
 9. Transaminases;
 10. Eletrocardiograma;
 11. Avaliação da Acuidade Visual;
 12. Biometria - medição de tensão arterial, peso e altura;
 13. Exames adicionais a solicitar pelo médico do trabalho tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais, as condições de trabalho e o estado de saúde do trabalhador:
 - o Ureia;
 - o Ácido úrico sérico;
 - o Fosfatase alcalina;
 - o Gama GT;
 - o Velocidade de sedimentação;
 - o Eletroforese das proteínas;
 - o Colesterol LDL;
 - o PSA;
 - o CA 125;
 - o Espirometria;
 - o Avaliação audiológica;
 - o Radiografia ao tórax;
 - o Eletrocardiograma com prova de esforço;
 - o Ecografia das partes moles.
 - Os exames devem ser realizados na proximidade das instalações onde se encontrem os trabalhadores, de modo a evitar custos de deslocações e perdas de tempo de serviço.
 - Todos os exames devem ser realizados por profissionais credenciados para o efeito e as colheitas de amostras biológicas analisadas em laboratórios devidamente certificados/licenciados.
 - O prestador de serviços deve disponibilizar dois ou mais pontos de colheita, preferencialmente na proximidade das instalações onde se encontrem os trabalhadores, de modo a evitar custos de deslocações e perdas de tempo de serviço.
 - Após ocorrência de acidente de trabalho, o prestador de serviços emite relatório de registo, investigação e análise do acidente de trabalho, bem como procede ao agendamento do respetivo exame ocasional.

- A participação de doença profissional, por suspeita ou agravamento de doença profissional deve ser realizada pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador, às entidades legalmente estabelecidas, em modelo próprio.
- Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, no qual deve identificar e caracterizar as atividades realizadas e mencionar:
 1. Principais riscos profissionais identificados e ações, propostas e implementadas;
 2. Resultado geral das avaliações de risco profissional realizadas;
 3. Vigilância da saúde dos trabalhadores;
 4. Demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores;
 5. Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
 6. Doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho e respetivos dias perdidos;
 7. Acidentes e incidentes de trabalho e respetivos dias perdidos;
 8. Faltas dos trabalhadores às atividades de segurança e saúde no trabalho agendadas;
 9. Ações de promoção da saúde no local de trabalho;
 10. Principais fatores adjuvantes e constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto;
 11. Outros resultados obtidos.
- Promover a recolha e organização dos dados necessários ao preenchimento dos dados relativos à segurança e saúde no trabalho do Balanço Social.

Com os melhores cumprimentos.

xxx

DSGRH - Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Rua da Prata 20-22 1149-027 Lisboa

Geral: (+351) 218 812 600 - Fax: (+351) xxx

CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 707 206 707

E-mail: dsgrh@at.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt

Consulta Preliminar - Serviços Externos Complementares aos Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho na AT - Lotes 1 e 2

xxx <xxx@preveris.pt>

ter 17-06-2025 17:24

Para:DSGRH - SST- Segurança e Saúde no Trabalho <dsgrh-sst@at.gov.pt>;

📎 1 anexos (2 MB)

Proposta Comercial Integrada Preveris_ Autoridade Tributária.pdf;

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

EX.mos senhores,

Antes de mais, o nosso muito obrigada pelo contacto e interesse.

Como solicitado, tendo por base os dados fornecidos por vós no passado dia 11 de Junho e os parâmetros solicitados, é com todo o gosto que vos envio o quadro 1 devidamente preenchido.

| Lote | Distrito | Nº estabelecimentos | Nº trabalhadores | Preço unitário Trabalhador | Preço unitário Estabelecimento | Valor Anual Segurança no Trabalho | Valor Anual Saúde no Trabalho |
|------|----------|---------------------|------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | Lisboa | 222 | 4014 | 49,25 € | 437,00€ | 97 014,00€ | 197 689,50 € |
| | Setúbal | 27 | 492 | 49,25 € | 437,00€ | 11 799,00€ | 24 231,00 € |
| 2 | Porto | 52 | 1360 | 49,25 € | 437,00€ | 22 724,00€ | 66 980,00 € |
| | Aveiro | 32 | 496 | 49,25 € | 437,00€ | 13 984,00€ | 24 428,00 € |
| | Braga | 25 | 490 | 49,25 € | 437,00€ | 10 925,00€ | 24 132,50 € |

Tomei ainda a liberdade de incluir em anexo a nossa proposta com a descrição dos serviços.

Melhores cumprimentos

xxx

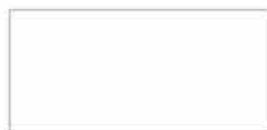
Gestão de Cliente

Av. do Forte, 3 Edifício Suécia V, piso 1

2790-073 Carnaxide

Tlm (M): +351 xxx

preveris.pt



De: 'DSGRH - Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos' via info1 <info1@atlanticare.pt>

Date: quarta, 11/06/2025 às(s) 20:13

Subject: Consulta Preliminar - Serviços Externos Complementares aos Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho na AT - Lotes 1 e 2

To:

Cc: DSGRH - SIADAP <dsgrh-siadap@at.gov.pt>

Exmos. Senhores,

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pretende obter valores de mercado, com o propósito de formulação do preço base, para a abertura de um procedimento para a **Aquisição de Serviços Externos Complementares aos Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho - Lotes 1 e 2.**

Antes da abertura do procedimento, a AT propõe-se realizar consulta preliminar ao mercado a potenciais agentes económicos interessados em participar no procedimento de formação do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Pelo referido, convidamos a sua empresa a participar nesta consulta preliminar **até dia 20 de junho de 2025** (7 dias úteis após a receção deste e-mail) com uma estimativa do valor de mercado para a preparação do procedimento a adotar, o qual se espera que seja por Lotes.

A resposta a esta consulta preliminar deve ser facultada por e-mail para o endereço eletrónico: dsgrh-sst@at.gov.pt e deve circunscrever-se ao preenchimento do **Quadro 1.**

Quadro 1

| Lote | Distrito | Nº estabelecimentos | Nº trabalhadores | Preço unitário Trabalhador | Preço unitário Estabelecimento | Valor Anual Segurança no Trabalho | Valor Anual Saúde no Trabalho |
|------|----------|---------------------|------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| 1 | Lisboa | 222 | 4014 | | | | |
| | Setúbal | 27 | 492 | | | | |
| 2 | Porto | 52 | 1360 | | | | |
| | Aveiro | 32 | 496 | | | | |
| | Braga | 25 | 490 | | | | |

Objetivo da consulta preliminar e características do tipo de aquisição:

Tendo em conta que se pretenderá adquirir serviços externos complementares aos serviços internos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) que abrangem os trabalhadores da AT que desenvolvem as suas funções nos locais discriminados nos lotes do **Quadro 2**, no cumprimento da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e respetivas alterações, conjugada com a Lei n.º 79/2009, de 12 de fevereiro e restante legislação aplicável, pretende-se obter informações acerca da prestação destes serviços de acordo com as características e especificações técnicas apresentadas neste e-mail.

Assim, a AT pretende a apresentação de cotação para cada um dos lotes dispostos no **Quadro 2**. Esta pode ser apresentada para um ou mais lotes, com a identificação expressa dos lotes para os quais é apresentada cotação, bem como a discriminação da estimativa do valor unitário por trabalhador e por edifício.

As respostas devem considerar, conjuntamente, a prestação de serviços externos de segurança no trabalho bem como a prestação de serviços externos de saúde no trabalho.

Quadro 2

| Lote | Distrito | Nº estabelecimentos | Nº trabalhadores |
|------|----------|---------------------|------------------|
| 1 | Lisboa | 222 | 4014 |
| | Setúbal | 27 | 492 |
| | Porto | 52 | 1360 |
| 2 | Aveiro | 32 | 496 |
| | Braga | 25 | 490 |

Especificações Técnicas

As respostas devem contemplar todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços de segurança e saúde do trabalho, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- Possuir as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) relativamente à prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho e o registo na Entidade Reguladora da Saúde (ERS).
- Cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) 2016/676 do Parlamento Europeu e do Conselho da UE de 27 de abril de 2016 e, demais legislação complementar, sempre que estiver em causa o tratamento de dados pessoais.

- A constituição da equipa de pessoal do adjudicatário que prestará serviços na entidade adjudicante, nos termos dos artigos 100.º, 103.º e 104.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, terá de incluir técnico(s) e/ou técnico(s) superior(es) de segurança no trabalho, devidamente autorizados pela ACT, médico(s) de medicina do trabalho e enfermeiro(s) do trabalho, devidamente autorizados pela DGS.
- Os exames de saúde e os exames complementares de diagnóstico, deverão ser realizados nas instalações da AT, em instalações fixas ou em unidades móveis disponibilizadas pelo prestador de serviços em função das necessidades, sempre em acordo com a AT.
- A prestação de serviços de segurança no trabalho deverá ser executada nos estabelecimentos da AT.
- O prestador de serviços deve dispor:
 1. dos equipamentos necessários ao exercício de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa;
 2. estar dotado de equipamento informático que permita acesso a software de gestão de dados e a sua utilização em rede, em todos os pontos do sistema, com garantia de confidencialidade;
 3. equipamentos e consumíveis necessários à realização dos exames de diagnóstico e outros necessários para vigilância da saúde dos trabalhadores;
 4. instrumentos necessários ao exercício dos atos médicos, de enfermagem e de segurança no trabalho.
- O prestador de serviços deve apresentar, um programa de atividades de segurança e saúde no trabalho, incluindo um cronograma geral, que abranja todos os estabelecimentos dos lotes contratualizados, com todas as atividades a realizar.
- A avaliação de riscos profissionais e das condições de segurança no trabalho das instalações deverá ser objeto de relatório, baseado em critérios e disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, de acordo com os seguintes parâmetros nos diversos locais de trabalho de cada edifício:
 1. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissionais existentes (matriz de identificação de perigos e avaliação de riscos);
 2. Identificação dos riscos potenciais de acidentes de trabalho
 3. Avaliação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 4. Avaliação das condições de temperatura, humidade e velocidade do ar;
 5. Avaliação do conforto térmico;
 6. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
 7. Identificação e apresentação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho.
- O resultado da avaliação de riscos profissionais por posto de trabalho deve ser inserido na plataforma informática de gestão de dados e objeto de “ficha de Avaliação de Fatores de Risco Profissional por Trabalhador”, baseado em critérios e disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas, observando os seguintes parâmetros:
 1. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional a que o trabalhador se encontra exposto;
 2. Avaliação da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
 3. Avaliação ergonómica dos postos de trabalho;
 4. Avaliação de iluminação no(s) posto(s) de trabalho ocupado(s) pelo trabalhador;
 5. Avaliação das condições de temperatura, humidade e velocidade do ar;
 6. Identificação e avaliação dos fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
 7. Identificação e apresentação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho.
- Elaborar os planos específicos de prevenção e proteção de riscos profissionais, de acordo com a legislação em vigor.
- Colaborar na elaboração e atualização dos Planos de Contingência determinados em legislação específica.
- A prestação de serviços de saúde no trabalho, inclui exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, que integram a consulta de enfermagem no trabalho e a consulta de medicina no trabalho, considerando:
 - a) Entrevista de enfermagem no trabalho;
 - b) Exame presencial por médico especialista em medicina no trabalho, que inclua:
 1. Anamnese;

2. Exame Clínico;
3. Verificação do estado vacinal de acordo com o Plano Nacional de Vacinação.
4. Encaminhamento do trabalhador para a consulta do viajante, sempre que este realize viagens de trabalho.

c) Emissão da Ficha de Aptidão para o Trabalho de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março.

- Os exames de diagnóstico, a realizar antes dos exames de admissão e/ou periódicos, a todos os trabalhadores da AT devem incluir:

1. Hemograma com fórmula leucocitária;
2. Glicémia;
3. Colesterol total;
4. Colesterol HDL;
5. Triglicéridos;
6. Urina Tipo II;
7. Creatinina;
8. Bilirrubina total e direta;
9. Transaminases;
10. Eletrocardiograma;
11. Avaliação da Acuidade Visual;
12. Biometria - medição de tensão arterial, peso e altura;
13. Exames adicionais a solicitar pelo médico do trabalho tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais, as condições de trabalho e o estado de saúde do trabalhador:

- Ureia;
- Ácido úrico sérico;
- Fosfatase alcalina;
- Gama GT;
- Velocidade de sedimentação;
- Eletroforese das proteínas;
- Colesterol LDL;
- PSA;
- CA 125;
- Espirometria;
- Avaliação audiológica;
- Radiografia ao tórax;
- Eletrocardiograma com prova de esforço;
- Ecografia das partes moles.

- Os exames devem ser realizados na proximidade das instalações onde se encontrem os trabalhadores, de modo a evitar custos de deslocações e perdas de tempo de serviço.
- Todos os exames devem ser realizados por profissionais credenciados para o efeito e as colheitas de amostras biológicas analisadas em laboratórios devidamente certificados/licenciados.
- O prestador de serviços deve disponibilizar dois ou mais pontos de colheita, preferencialmente na proximidade das instalações onde se encontrem os trabalhadores, de modo a evitar custos de deslocações e perdas de tempo de serviço.
- Após ocorrência de acidente de trabalho, o prestador de serviços emite relatório de registo, investigação e análise do acidente de trabalho, bem como procede ao agendamento do respetivo exame ocasional.
- A participação de doença profissional, por suspeita ou agravamento de doença profissional deve ser realizada pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador, às entidades legalmente estabelecidas, em modelo próprio.
- Elaborar o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, no qual deve identificar e caracterizar as atividades realizadas e mencionar:

1. Principais riscos profissionais identificados e ações, propostas e implementadas;
2. Resultado geral das avaliações de risco profissional realizadas;
3. Vigilância da saúde dos trabalhadores;
4. Demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores;
5. Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
6. Doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho e respetivos dias perdidos;
7. Acidentes e incidentes de trabalho e respetivos dias perdidos;
8. Faltas dos trabalhadores às atividades de segurança e saúde no trabalho agendadas;
9. Ações de promoção da saúde no local de trabalho;

10. Principais fatores adjuvantes e constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto;
 11. Outros resultados obtidos.
- Promover a recolha e organização dos dados necessários ao preenchimento dos dados relativos à segurança e saúde no trabalho do Balanço Social.

Com os melhores cumprimentos.

xxx

xxx

DSGRH - Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

Rua da Prata 20-22 1149-027 Lisboa

Geral: (+351) 218 812 600 - Fax: (+351) xxx

CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351) 707 206 707

E-mail: dsgrh@at.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt

AVISO: A informação contida nesta mensagem, assim como os eventuais ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não é o destinatário (ou o responsável pela sua entrega ao destinatário) e recebeu a mesma por engano, informamos que é estritamente proibido reproduzir, guardar, distribuir ou utilizar por qualquer forma toda ou parte desta mensagem e ficheiros anexos. Solicitamos que nos comunique imediatamente via email e a destrua.

WARNING: The information contained in this message, and any files attached, is privileged and confidential, and intended exclusively for the included addresses. If you are not the intended recipient (or the person responsible for delivering to the intended recipient) and received this message by mistake, be aware that copy, storage, distribution or any other use of all or part of this message and the files attached is strictly prohibited. Please immediately notify us via email and delete it.